

DSE



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

MARCELO PIMENTEL

Relator, o Sr. Ministro ~~ALBERTO FERREIRA~~

Revisor, o Sr. Ministro ~~ALBERTO FERREIRA~~

0 2º VOLUME
DE-05/89

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RÓDC - 7776 / 90 . 2 24/05/90
3 VOLS E 1 APELO
RECORRENTE:
FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMARY DE MEDEIROS - FUSAM

ADV: 008129 PE DOMINGOS G. V. NETO

RECORRIDO:
SIND DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV: 005753 PE HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 5 / 89 (CONT)

TST PROCESSO RÓDC - 7776 / 90 . 2 24/05/90

RECORRIDO:
SIND DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS

ADV: 006766 PE HUMBERTO C. V. DE MELO

TOTAL: 2 ETIQUETAS

06 AGO 1991

RO 132



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 05/89

P L E N O

II VOLUME

11

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
01.06.89

Suscitante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPISTAS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogado: Heriberto Guedes Carneiro

S

Suscitado(s) SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e OUTRAS (291)

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO ✓

REVISOR ~~JUIZ ANTONIO SCHULER~~

~~Relator~~ Juiz Clóvis VALENÇA

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989, nesta cidade de Recife autuo o Processo Coletivo nº 05/89

Cláudia
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

201/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 400 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 400 /89
(DC-05/89)

À

PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

AV; CONSELHEIRO AGUIAR, 524

BOA VIAGEM

RECIFE - PE

CEP: 51011



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

202
D

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FISIOMED

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 401 /89

Pica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

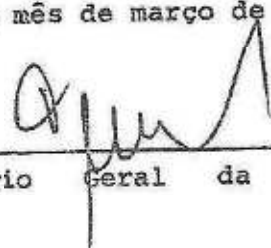
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 401 /89
(DC-05/89)

À
FISIOMED
AV. RUI BARBOSA, 287
Recife - PE
CEP: 52011

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabeleira da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>FisioMed</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Rui Barbosa 287</i>	
	CIDADE <i>Recife - 52.011</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>09/05/89</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



SEED

32

Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP-401/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

203
1/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 402 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 402 /89
(DC-05/89)

AO

INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECIFE
RUA CONSELHEIRO PORTELA 539 - ESPENHEIRO,
Recife - PE
CEP: 52.020

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		1257	
	DESTINATÁRIO		Instituto de Urologia do Recife	
	ENDEREÇO		Rua Conselheiro Portela 539 - Espunheira	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.020		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	9/3/89		K. G. ...	

Mod. TRT 195

not. nº TRT-GP- 402/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

204
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANDEREV

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 403 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

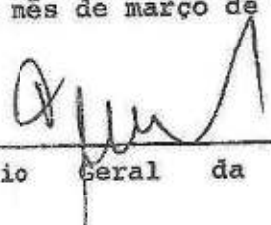
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 403/89
 (DC-05/89)

À
 BANDEREV
 AV. RIO BRANCO 23, 2º andar
 RECIFE - PE
 CEP: 50.030

ECT SEED	RENTEIENIE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete de Assessoria	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Banderes</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Rio Branco 23, 2º andar</i>	
CIDADE		
ESTADO		
<i>Recife - 50.030 PE</i>		
Recebido em <i>09/03/89</i>	Assinatura do Destinatário 	



Mod. TRT 005 not. Nº TRT-GP. 403/89 DC/05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

205
20/02

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CECLIN

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 404 /89

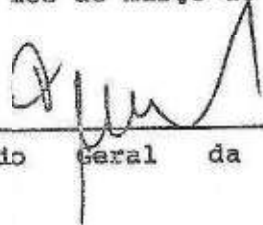
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NETRT-GP- 404/89
 (DC-05/89)

À
 CECLIN

RUA REAL DA TORRE, 750 - TORRE
 Recife - PE
 CEP: 50.710

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Ceclin</i> ENDEREÇO	
	<i>Rua Real da Torre, 750 - Torre</i> CIDADE ESTADO	
	<i>Recife - 50.710</i> <i>PE</i> Recebido em Assinatura do Destinatário	
<i>09-03-89</i> <i>Y João César</i>		



Mod. TRT 105

not. NETRT-GP- 404/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

206
6

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 405 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

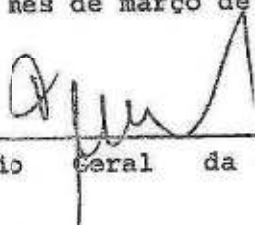
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 405 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
AV. ROSA E SILVA, 650
Recife - PE
CEP: 52.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Chis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	<i>Centro de Assistência Médica Ltda</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Rosa e Silva 650 -</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 52.020</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>13/03/89</i>	<i>Augusto Cavalcanti</i>

Mod. TRT 165

not. no TRT-GP-405/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

201
204

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLINOP LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 406 /89


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 406 /89
 (DC-05/89)

AO
 CLIMOP LTDA
 AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, 4522
 CANDEIAS
 Recife - PE
 CEP: 54.420

ECT SEED	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região	
	NOME:	Gabi... Residência
	ENDEREÇO: Caix de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	CLIMOP Ltda	
	ENDEREÇO	
	Av. Bernardo Vieira de Melo 4522 - Candéia	
	CIDADE	
Jaboatão - 54.420		
ESTADO		
PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
07-03-89	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Mol. TRT 105 not. nº TRT-GP- 406/89 DC-05/89		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 407 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 407 /89
(DC-05/89)

À
CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES DO RECIFE
Rua do Apolo, 158
Recife - PE.

50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Caixa Beneficente dos Estivadores do Recife	
	ENDEREÇO	
	Rua do Apolo 158	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.030	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09/03/89.	Prosser de Carvalho
	Mód. TRT 165	not. nº TRT - GP - 407/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

209
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 408 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 408 /89
 (DC-05/89)

A
 CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE OLINDA
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 692
 Olinda - PE.

53.126

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Clínica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Olinda	
	ENDEREÇO	
	Av. Presidente Getúlio Vargas, 692	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda - 53.126	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/3/89	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 588		
not. nº TRT-GP 408/89 DC-05/89		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA GERIÁTRICA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 409 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NºIRT-GP- 409/89
(DC-05/89)

AO

EXAR GERIÁTRICO DO RECIFE

Rua São Vicente, 305 - Casa Amarela

Recife - PE.

52.051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 110 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

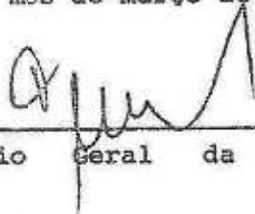
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TET-GP- 410/89
 (DC-05/89)

A
 ASSISTÊNCIA MÉDICA
 Rua Afonso Pena, 193 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabi. e residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Assistência Médica	
	ENDEREÇO	
	Rua Afonso Pena, 193 - B. Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
Recebido em 09-3-89	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>	



Mod. TET 105

not. nº TET-GP- 410/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

217/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INSTITUTO GERIÁTRICO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 411 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

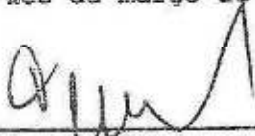
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 411 /89
 (DC-05/89)

AO
 INSTITUTO GERIÁTRICO DE PERNAMBUCO
 Rua José Cavalcilha, 106 - Tamarineira
 Recife - PE.

52.051

E C T S. E E D	N.º		EMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete - residência	
	ENDEREÇO:		Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Instituto Geriátrico de Pernambuco			
	ENDEREÇO			
	Rua José Cavalcilha 106 - Tamarineira			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife -		52-051 / PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
09/03/89		<i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 183

not. nº TRT-GP-411/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

213
/26

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO DR. VÍRGILIO OLIVEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 412 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 412/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO DR. VIRGÍLIO OLIVEIRA
 Rua da Aurora, 127, Sala 203
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Laboratório de Análises do Dr. Virgílio Oliveira	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora, 127 - Sala 203	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09.03.89	<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 105 not n.º TRT-08-412/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECIFE

214
7
6

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ALERGIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 413 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

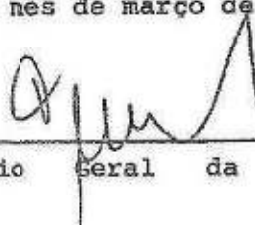
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 413 /89
(DC-05/89)

AO

LABORATÓRIO DE RENTOLOGIA CLÍNICA E ALERGIA

Av. João de Barros, 132 - B. Vista

Recife - PE.

50.050

ECT SEED	N.º		REMITENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Sais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Laboratório de Patologia Clínica e Alergia			
	ENDEREÇO			
	Av. João de Barros, 132 - B. Vista			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
09.3.89		Glauce Souza		

Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP-413/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

215
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO SCHILLING DE PATOLOGIA CLÍNICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 414 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 414/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO SCHILLING DE PATOLOGIA CLÍNICA
 Av. Visconde de Suassuna, 894 - Sto. Amaro
 Recife - PE.

50.050

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório SCHILLING de Patologia	
	ENDERECO	
	Av. Visconde de Suassuna 894	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50050	PE
Recebido em 09.3.89	Assinatura do Destinatário 	



Mod. INT 100

not-ne TRT-GP-414/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 415 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

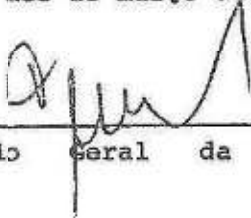
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 415 /89
 (DC-05/89)

GA
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS
 Rua Santo Elias, 149 - Espinheiro
 Recife - PE.

52.020

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cala de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório de Análises Médicas	
	ENDEFEC:	
	Rua Santo Elias 149 - Espinheiro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.020 PE	
Recebido em		
Assinatura do Destinatário		
09.03.89		



MJL THT 198

NOT. Nº TRT-GP- 415 /89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRI-GE- 416 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

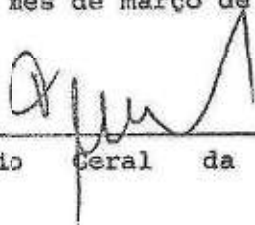
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 416 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE BOA VIAGEM
 Rua dos Navegantes, 1841 - Boa Viagem
 Recife - PE.

51.020

M.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e Sala Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	Laboratório de Boa Viagem
	ENDEREÇO	
	Rua dos Navegantes 1841 - Boa Viagem	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.020	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/3/89	[Assinatura]	
Mód. TRT 266	not. nº TRTGP 416/89	

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO PAULO LOUREIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 417 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 417/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO PAULO LOUREIRO
 Av. Lins Petit, 298 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 729 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Laboratório Paulo Loureiro	
ENDEREÇO		
Av. Lins Petit, 298 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.070		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
13-3-89		amos



Mod. TRT 195

not. nº TRT-GP- 417/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. CARLOS ALBERTO MATEUS DE LIMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-415 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 418 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. CARLOS ALBERTO MATEUS DE LIMA
 Av. Conde da Boa Vista, 121 - 3º andar - B. Vista
 Recife - PE.

50.060

N.º	REMIENTE	
NOME	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Gale do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Laboratório de Análises Dr. Carlos Alberto Mateus de Lima		
ENDEREÇO		
Av. Conde da Boa Vista 121 - 3º andar - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.060		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09-03-89	[Assinatura]	

ECT
SEED

Carlot



Mod. TRT 183
 not. nº TRT-GP- 418/89
 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 419 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

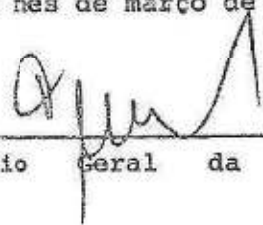
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 419/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
 Estrada do Encanamento, 443 - Poço
 Recife - PE.

52.061

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
NOME:	Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Laboratório de Análises Clínicas Especializadas	
	ENDEREÇO	
Estrada do Encanamento, 443 - Poço		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.061		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/3/89	X Maria José da Paiva	

Mod. TRT 165

not. NOTRT-GP- 419/89 DC-05/89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 420 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
 CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 420 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CABO
 Rua José Ulisses de Souza Leão, 256
 Cabo - PE.

54.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Laboratório de Análises</u>	
	<u>Clínicas do Cabo</u>	
	ENDEREÇO <u>Rua José Ulisses de Souza Leão 256</u>	
	CEP <u>54.500</u>	CIDADE <u>Cabo</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>122677/15</u>	
	VALOR DECLARADO (OM IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO <u>not. Nº TRT GP- 420/89 DC-05/89</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>08-03-89</u>	
	UNIDADE DE POSTAGEM <u>PO Box 604 m da</u>	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>10/03/89</u>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Assinatura]</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGAÇO <u>[Assinatura]</u>	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

237
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 421 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 421 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Visconde do Rio Branco, 236
Cabo - PE.

54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 422 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 422 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Viceconde do Rio Branco, 236
Jaboatão-PE.

54.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE S. LOURENÇO DA MATA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 423 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 423 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Rua Frei Caneca, 245
São Lourenço da Mata - PE

54.700

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Laboratório de Análises Médicas</u> <u>de São Lourenço da Mata</u>
	ENDEREÇO <u>Rua Frei Caneca, 245</u>
	CEP <u>54.700</u> CIDADE <u>São Lourenço da Mata</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZH
	NATUREZA DO OBJETO <u>not nº TRT-GP- 423/89</u> <u>DC-05/89</u>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)
UNIDADE DE POSTAGEM	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	<u>18-03-89</u>
	LOCAL E DATA
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Maria Cristina</u>
ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Assinatura]</u>	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	

75170118-1

A6-105x149mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 424 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

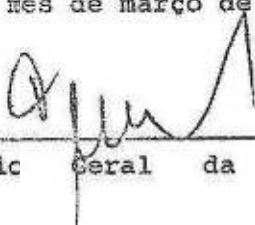
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 424/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
 Rua José Osório, 205 - Madalena
 Recife - PE.

50.711

ECT SEED	MEMORIE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório de Análises Clínicas	
	ENDEREÇO	
	Rua José Osório, 205 - Madalena	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.711	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/03/89	Nadjá Lesteiro da Silva	



Mod. TRT 105

not - no TRT CP - 424/89

DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 429 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 425 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO NORDESTE
 Av. João de Barros, 1466
 Recife - PE.

52.021

ECT SEED	Nº _____	
	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	CÔMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: <i>Laboratório de Análises Clínicas do Nordeste</i>	
	<i>Av. João de Barros, 1466</i>	
	CIDADE: <i>Recife - 52.021</i> ESTADO: <i>PE</i>	
	Recebido em 9/3/89	Assinatura do Destinatário <i>X. Moreira</i>
Mod. TRT 105		not. nº TRT-GP-425/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO GERAL DE ANÁLISES MÉDICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 426 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

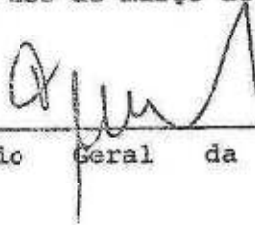
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 426 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO GERAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
 Rua Jean Emille Favre, 840 - IPSEP
 Recife - PE.

51.041

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório Geral de Análises Clínicas	
	ENDEREÇO	
	Rua Jean Emille Favre, 840 - IPSEP	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51-041	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/03/89	José Augusto	
not. nº TRT-GP-426/89 DC-05/89		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

228
/

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 427 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 427/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
 RUA AMARO BEZERRA, 584 - Derby
 Recife - PE.

52.010

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº 1277
	DESTINATÁRIO	
	<i>Laboratório de Patologia Clínica</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Amaro Bezerra 584 - Derby</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 52010</i>	<i>PE</i>
Recebido em 09-03-89	Assinatura do Destinatário <i>Madye</i>	
Mod. TRT 105 not. nr. TRT-GP- 427/89		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

2229
M/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. ANTÔNIO NETO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE- 428 /89

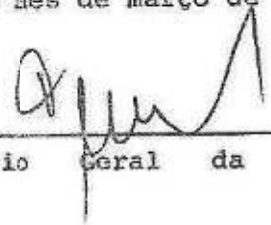
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 428 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. ANTÔNIO NETO
 Av. Guararapes, 154 - Sto. Antônio
 Recife - PE.

50.010

N.º ECT SEED	EMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório de Análises Médicas Dr. Antonio Neto	
	ENDERECO	
	Av. Guararapes 154 - Sto. Antonio	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.010	PE	
Recebido em 9/3/89	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRF 105

not - nº TRT - GP - 428/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 429 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TEP-DC-05/89, em que são partes interessadas:

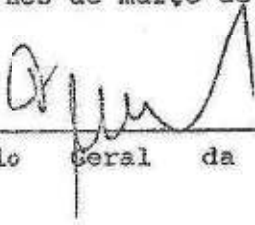
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 429/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
 Av. Cons. Aguiar, 3105 - apto.101 - B.Viagem
 Recife - PE.

51.020

ECT SEED	EMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Calç do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO	
	<i>Laboratório de Análises Clínicas Especializadas</i> ENDEREÇO:	
<i>Av Conselheiro Aguiar 3105 apto 101 - B. Viagem</i> CIDADE ESTADO		
<i>Recife - 51.020</i> PE		
Recebido em <i>9. 3. 89</i>	Assinatura do Destinatário 	



Mód. TRT 105

not. nº TRT GP- 429/89

DC05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

831
P

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 430 /89


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRC-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 430/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO RECIFE
 Rua Sete de Setembro, 508 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório de Patologia Clínica do Recife	
	ENDEREÇO	
	Rua 7 de Setembro 508	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/03/89	Custínia Souza	



Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GP-430/89

DC05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

232
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO FLEMING

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 431 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 431 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO FLEMING
 Rua Cervásio Pires, 332, apto. 104 - 1º andar
 Recife - PE.

50.050

N.º	ENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Laboratório Fleming		
ENDEREÇO		
Rua Cervásio Pires 332 apto 104 - 1º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/07/89		

ECT
SEED



Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP-431/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

233
M
O

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 432 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRI-DC-05/89, em que são partes interessadas:

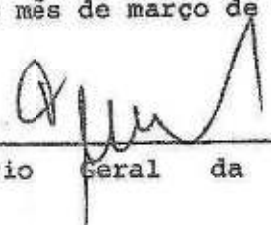
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 432/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS
 Rua Fernandes Vieira, 675 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050

Nº ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório Integrado de Análises Clínicas	
	Rua Fernandes Vieira, 675 - 1301	
	CIDADE	ESTADO
Recife - 50.050	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09-3-89	M. de Jesus	



Mod. 101 100

not. n.º TRT-GP-432/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

234
M

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 433 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

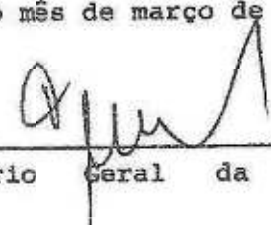
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 433/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA
 Largo da Encruzilhada, 47
 Recife - PE.

52.041

ECT SEED	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO <i>Laboratório de Análises Médicas da Encruzilhada</i>	
	ENDEREÇO <i>Largo da Encruzilhada 47</i>	
	CIDADE <i>Recife - 52-041</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>10/03/89</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 165

not n = TRT-GP-433/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

235
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS SEVERINO CAMELO
DE ANDRADE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 434 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NºTRT-GP- 434/89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS SEVERINO CAMELO DE ANDRADE
ALMEIDA
Rua do Sossego, 562 - Sto. Amaro
Recife - PE.

50.040

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório de Análises Médicas Severino Camelo de Andrade Almeida	
	ENDEREÇO	
	Rua do Sossego 562 - São Amaro	
CIDADE		
Recife - 50.040		
ESTADO		
PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/03	Katia Rocório Souza	

Mod. TRT 108

not n.ºTRT-GP-434/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

236
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO LINC

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 435 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRJ-DC-05/89, em que são partes interessadas:

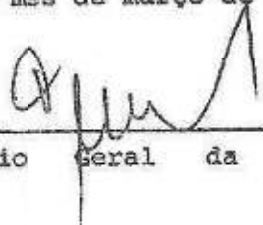
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 435 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO LIAC
 Rua Fernandes Vieira, 689 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DISTRITÁRIO		
Laboratório LIAC		
Rua Fernandes Vieira 689 - B. Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recobido em		Assinatura do Destinatário
09-3-89		M. do S. do S. do S. do S.

ECT
 SEED

Mid. TRT 195

not no TRT-GP 435/89 DC05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

232
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. DALMO OLIVEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 436 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

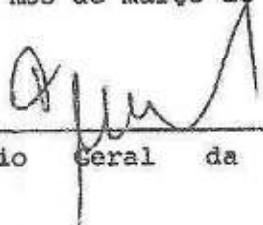
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



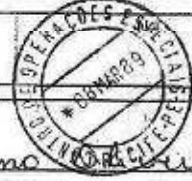
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 436 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. DALMO OLIVEIRA
 Av. Conselheiro Aguiar, 1360 - Sala 28 - D. Viagem
 Recife - PE.

51.011

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório de Análises Dr. Dalmo Oliveira	
	ENDEREÇO	
	Av. Conselheiro Aguiar 1360 sala 28 - D. Viagem	Recife - PE
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.011	
Recebido em Assinatura do Destinatário		
9/3/89	Tônia	
Mod. TRT 105		



not. n.º TRT-GP-436/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

233
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 437 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

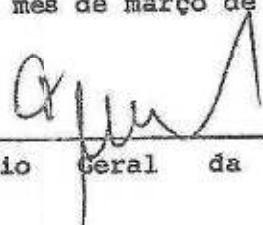
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-437 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE
 AV. Visconde de Albuquerque, 732 - Torre
 Recife - PE.

50.710

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>laboratório Clínico do Recife</i> ENDEREÇO	
	<i>Av. Visconde de Albuquerque 732 - Torre</i> ESTADO	
	<i>Recife - 50710</i> <i>PE</i> CIDADE ESTADO	
	Recebido em Assinatura do Destinatário <i>09-03-89</i> <i>Helena Barbosa</i>	



Mod. TRT 105

not nº TRT-62437/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

239
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 438 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

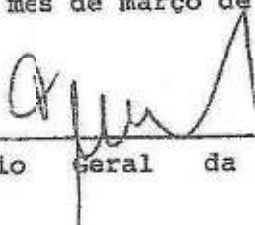
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº 171- GP- 438 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE,
Rua da Saudade, 273 - B. Vista
Recife - PE.

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

240
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-439 /89

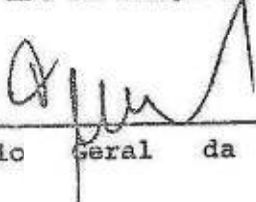
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 439/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 1457 - Bairro Novo
 Olinda - PE.

53.120

N.º	SEMTEENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Cabine ^{ta} da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	Laboratório de Análises Clínicas
	ENDEREÇO	
	Av. Presidente Getúlio Vargas 1457 - Bairro Novo	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda - 53.120	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10.03.89	

no 1289

Mod. TRT 165

not. nr TRT GP-439/89

DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

241
g

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA AGEU MAGALHÃES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE- 440 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

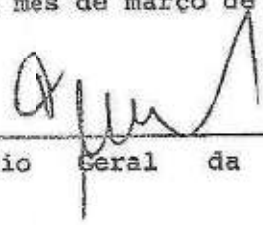
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 440/89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA AGEU MAGALHÃES
 Rua João Asfora, 35 - B. Vista
 Recife - PE.

50.070

ECT SEED	N.º _____	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região <small>MEMETENTE</small> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: <i>Laboratório de Patologia Ageu Magalhães</i>	
	CIDADE: <i>Recife</i> ESTADO: <i>PE</i>	
	RECEBIDO em: <i>10.3.89</i> Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165 not. nº TRT GP-440/89 DC-05/89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

242
5
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 441 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

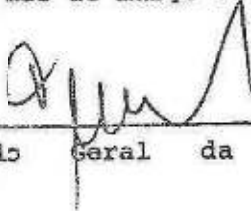
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 441 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
 Rua Fernandes Vieira, 675 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região, Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório Integrado Clínicas Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rua Fernandes Vieira 675 - Boa Vista	
CIDADE		
Recife - 50.050		
ESTADO		
PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10-3-89	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 108 NOT. Nº TRT-GP-441/89		



30-008-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

243
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOVIS PASTEUR

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 142 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

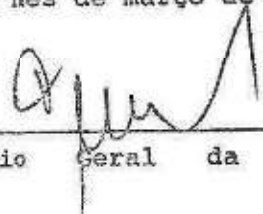
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 442 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOVIS PASTEUR
 Av. Visconde de Suassuna, 704, Boa Vista
 Recife - PE.

50.050

ECT SEED	Nº	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região, Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 39 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	<i>Laboratório de Análises Clínicas Lovis Pasteur</i>		
	ENDEREÇO		
	<i>Av. Visconde de Suassuna, 704 - Boa Vista</i>		
	CIDADE	ESTADO	
	<i>Recife - 50.050</i>	<i>PE</i>	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>16-3-89</i>	<i>myg [Assinatura]</i>		



Mod. TRT 105 not. nº TRT GP-442/89 DC-05/89



244

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABOCIRÚRGICO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 443 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GR- 443 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABOCIRÚRGICO
 Rua Feliciano Gomes, 262 - Derbi
 Recife - PE.

52.010

N.º ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: Labocirurgico Ltda	
	CIDADE: Recife	ESTADO: PE
	RECEBIDO em: 20/03/89	



Assinatura do Destinatário

[Assinatura manuscrita]

Mod. TRT 168

not no TRT-GR 443/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

045/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 444 /89

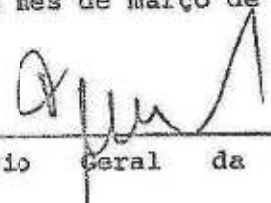
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 444 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Alberto Barreto, 26
Jaboatão - PE.

54.110

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		LABORATÓRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
	ENDEREÇO		Rua Alberto Barreto 26	
	CIDADE		ESTADO	
	Jaboatão - 54.110		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	20/03/85		Kátia do Socorro	

Mod. TRT 185 not. nº TRT-GP-444/89 DC05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

24E
S
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARLUCE VAZ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 445 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 445 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARLUCE VAZ
 Rua do Sossego, 196 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.050

ECT SEED	RENETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO: <i>Laboratório de Análises Marluce Vaz</i>
	ENDEREÇO: <i>Rua do Sossego, 196 - Boa Vista</i>
	CIDADE: <i>Recife</i> ESTADO: <i>PE</i>
	Recebido em: <i>10/03/89</i> Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>



Mód. TRT 155

not. nº TRT-GP- 445/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

247
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - FESP

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 446 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

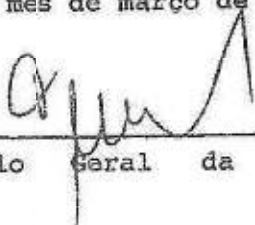
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 446 /89
 (DC-05/89)

A
 FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - FESP
 Av. Agamenon Magalhães, s/n - Sto. Amaro
 Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FESP	
	ENDEREÇO	
	Av. Agamenon Magalhães s/n - Sto Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.040 PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/03	<i>[Handwritten Signature]</i>	

Mod. IRT 165

not nº TRT GP- 446/89

05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

248
/3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DR. VANILDO SOUZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 447 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência


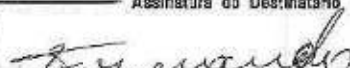


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 447 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO DR. VANILDO SOUZA
 Praça do Carmo, 30 - Conj. 1003 - Edif. Igarassu-Sto. Antônio
 Recife - PE.

50.010

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO: <i>Laboratório Dr. Vanildo Souza</i>		
ECT SEED	ENDEREÇO: <i>Praça do Carmo, 30 Conj. 1003. Edif. Igarassu - Sto. Antônio</i>	
	CIDADE	ESTADO
CIDADE: <i>Recife - 50.010</i>		ESTADO: <i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>10/3</i>		
Mod. TRT 103 not nº TRT-GP-447/89 DC-05/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

249
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA STA. MÔNICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 446 /89

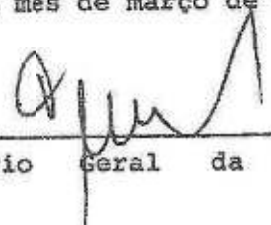
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP-
 (DC-05/89)

448 /89

À

CLÍNICA SANTA MÔNICA
 Estrada dos Remédios, 572
 Recife - PE.

50.750

N.º	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Clínica Santa Mônica</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Estrada dos Remédios 572</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.750</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>17/3</i>	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED



Not. TRT 105 vol. n.º TRT-GP-448/89

2005/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

250
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MATERNIDADE SANTA LÚCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 449 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

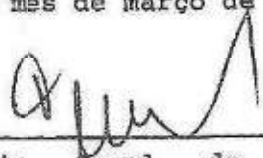
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da sexta região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 449 /89
 (DC-05/89)

À
 MATERNIDADE SANTA LÚCIA
 Rua Carlos Gomes, 1050 - Prado
 Recife - PE.

50.751

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO			
	CIDADE			
	ESTADO			
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	10/3/89		[Assinatura]	

Mód. TRT 165 not. nº TRT-GP-449/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

251
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL NELSON CAVES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 450 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

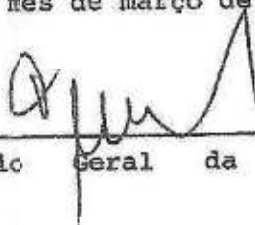
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 450 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL NELSON CHAVES
 Rua Antônio de Sá Leitão, 380 - B. Viagem
 Recife - PE.

51.020

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Hospital Nelson Chaves	
	ENDEREÇO	
	Rua Antônio de Sá Leitão, 380 - Boa Viagem	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.020	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10.03.89	<i>Luiza</i>	



Mod. TRT 103 not nº TRT-GP- 450/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

252
/y

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SAMESP - Serviço Assistência Médica Especializada

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 451 /89

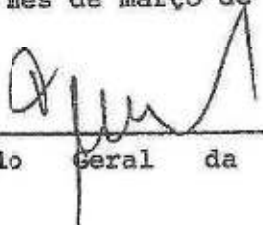
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 451 /89
 (DC-05/89)

A
 SAMESP - SERVIÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA
 Estrada dos Remédios, 694 - Afogados
 Recife - PE.

50.750

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SAMESP - Serviço Assistência Médica Especializada	
	ENDEREÇO	
	Estrada dos Remédios 694 - Afogados	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.750	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19/3/89		
M.ª TRT 185 Not. nº TRT-GP- 451/89 DC 05/89		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

253
K
6

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA SOFIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 452 /89

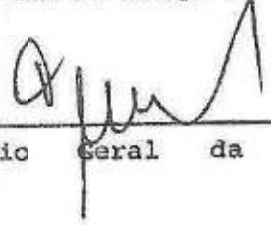
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 452 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA SOFIA
 Av. Portugal, 49 - Boa Vista
 Recife - PE.

52.010

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: <i>Hospital e Maternidade Santa Sofia</i>	
	CIDADE: <i>Recife</i>	ESTADO: <i>PE</i>
	Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

not no TRT - GP 452/89 DC 05/89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

254
/26

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 453 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instalação do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

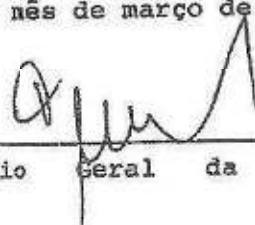
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 453/89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA LTDA.
 Praça Tavares Correa, 70
 Garanhuns - PE.

55.300

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Hospital da Providência Ltda.</u>	
	ENDEREÇO <u>Praça Tavares Correa, 70</u>	
	CEP <u>55.300</u>	CIDADE <u>Garanhuns</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>22680/01</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CEP	
	NATUREZA DO OBJETO <u>not. no TRT-GP-453/89 DC-05/89</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>09-03-89</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>pe - 4 Olinda</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>Garanhuns 13/03/89</u>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Josefa Pereira PRA</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[assinatura]</u>	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

255
M

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA DE REPOUSO E GERIATRIA DE OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 454 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

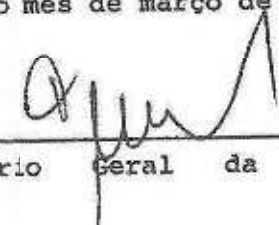
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NYTR-GP- 454/89
(DC-05/89)

A

CLÍNICA DE REPOUSO E GERIATRIA DE OLINDA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 4946 - Rio Doce
Olinda - PE.

53.140



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

256
7

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 455 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

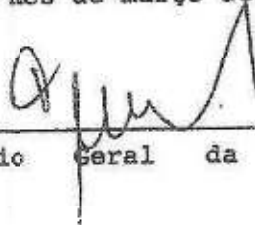
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 455 /89
(DC-05/89)

A
CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PERNAMBUCO
Rua Gervásio Pires, 787 - Boa Vista
Recife - PE.

50.050

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Clínica Radiológica de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua Gervásio Pires 787 - Boa Vista	
	CIDADE	
	Recife - 50.050 PE	
ESTADO		
Assinatura do Destinatário		
Recebido em: 10/03/89		
Assinatura do Destinatário		
Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 105 not. nº TRTGP- 455/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

257
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA ERNANI BORGAMO
R

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 456 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

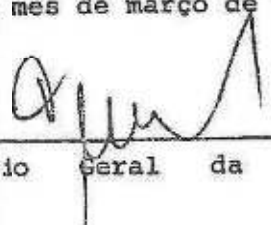
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 456 /89
 (DC-05/89)

A
 CLÍNICA ERNANI BÉRGAMO
 Rua Cervásio Pires, 455 - B. Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	PRÉSENTES	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabi. do Presidente	
	ENDEREÇO: Sala do Apoio; 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Clínica Ernani Bergamo	
	ENDEREÇO	
	Rua Cervásio Pires 455 - B. Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>[Assinatura]</i>	

M.º TRT 100 not. nº TRT-GP 456/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

258
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA DE OTONEUROLOGIA, AUDIÇÃO E LABIRINTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 457 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

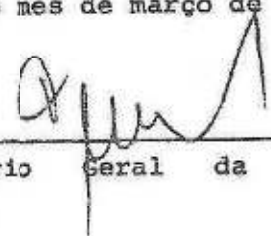
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 457 /89
 (DC-05/89)

A
 CLÍNICA DE OTONEUROLOGIA, AUDIÇÃO E LABIRINTO
 Rua Bispo Cardoso Ayres, 83 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Clínica de Otoneurologia, Audição e Labirinto	
	ENDEREÇO	
	Rua Bispo Cardoso Ayres, 83 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	13/03	[Assinatura]



Mod. TRT 105 not. n.º TRT GP- 457/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

259
K
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA PROFESSOR MILTON SOUZA LEÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 458 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

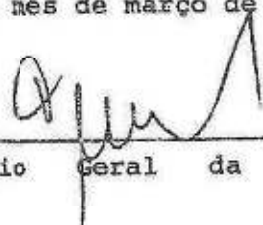
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 458 /89
 (DC-05/89)

A
 CLÍNICA PROFESSOR MILTON SOUZA LEÃO
 Av. Portugal, 163 - Boa Vista
 Recife - PE.

52.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	<i>Clínica Professor Milton Souza Leão</i> ENDEREÇO	
	<i>Av. Portugal 163 - Boa Vista</i> CIDADE	
	<i>Recife - 52.010</i> Recebido em	<i>RECIFE</i> Adjuvado do Destinatário ESTADO PE - 09/08/89 RECIFE
	<i>10/03/89</i> Recebido em	<i>nao</i> Adjuvado do Destinatário

N.º TRT 105

not nº TRT-GP-458/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

260
Z

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIDADE DE MASTOLOGIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 459 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

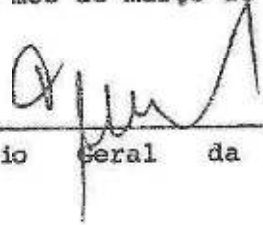
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 459 /89
 (DC-05/89)

A
 UNIDADE DE MASTOLOGIA
 Av. Portugal, 49 - Boa Vista
 Recife - PE.

52.010

N.º ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco.	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Unidade de Mastologia	
	ENDEREÇO	
	Av. Portugal, 49	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.010	PE
Recabido em	Assinatura do Destinatário	
10-03-89	<i>União</i>	



Mod. TRT 465

NOT. Nº TRT-GP- 459 /89 (DC-05/89)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

261/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RADIAX (REAL HOSPITAL PORTUGUÊS)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 460 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NºTRT-GP- 460/89
 (DC-05/89)

A
 RADIAX (REAL HOSPITAL PORTUGUÊS)
 AV. Agamenon Magalhães, 163 - Boa Vista
 Recife - PE.

52.010

ECT SEED	N.º REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 1309
	DESTINATÁRIO Radiax (Real Hospital Português)	
	ENDEREÇO Av. Agamenon Magalhães 163 - Boa Vista	
	CIDADE Recife - 52.010	ESTADO PE
	Recebido em 18-08-89	Assinatura do Destinatário Cláudia Forquilha
	Mod. TRT 185 NOT.NºTRT-GP-460/89 DC-05/89	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

262
1/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INSTITUTO DE NAMA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 461 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

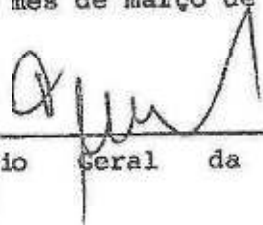
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 461 /89
 (DC-05/89)

AO
 INSTITUTO DE MAMA DO RECIFE
 Rua Nicaragua, 99 - Espinheiro
 Recife - PE.

52.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Instituto de Mama do Recife		
ENDEREÇO		
Rua Nicaragua, 99 - Espinheiro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.020		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/3/89	[Assinatura]	

ECT
SEED



Mod. TRT 105 not n.º TRT-GP- 461 /89 20576



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

263
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PRONTO SOCORRO UROLÓGICO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 462 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TET-DC-057/89, em que são partes interessadas:

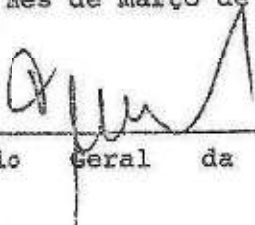
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRI-GP- 462 /89
 (DC-05/89)

AO
 PRONTO SOCORRO UROLÓGICO LTDA.
 Rua Demócrito de Souza Filho, 452 - Madalena
 Recife - PE.

50.711

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Pronto Socorro Urológico	
	ENDEREÇO	
	Rua Demócrito de Souza Filho 452 - Madalena	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.711	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10.03.89		
Recd. TRT 105 not n.º TRT-GP- 462/89 BC		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

264
/y

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SURUBIM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 463 /89

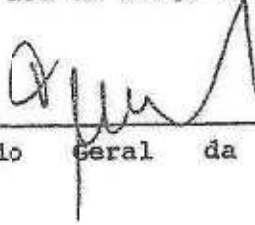
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 463 /89
 (DC-05/89)

A
 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
 DE SURUBIM
 SURUBIM - PE.

55.750

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Associação de Proteção à maternidade e à Infância de Surubim		
	ENDEREÇO			
	CEP	55.750	CIDADE	Surubim
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/02		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C28			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-463/89 - DC 05/89		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	29-03-89			
UNIDADE DE POSTAGEM	De Se Olinda			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	X Surubim 30/03/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	X Ana Cristina de Almeida		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
		10 MAR 1989		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

265
Ry

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL SÃO LUIZ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 464 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

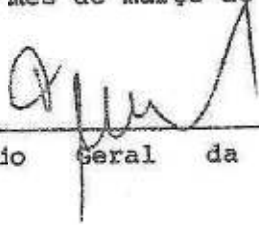
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 464/89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL SÃO LUIZ
 Rua Maria Barbosa - s/n
 Surubim - PE.

55.750

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital São Luiz
	ENDEREÇO	Rua Maria Barbosa s/n
	CEP	55.750
	CIDADE	Surubim
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/03
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Czt	
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-464/89 DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	04-03-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	pel. de Oliveira
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 10 MAR 1989 PE
LOCAL E DATA	Surubim 10/03/89	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Mrs. Cristina de Oliveira	
ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Signature]</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

266
P

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GOLDEN CROSS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 165 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 465 /89
(DC-05/89)

A
GOLDEN CROSS
Rua da União, 557 - B. Vista
Recife - PE.

50.050

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Oais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Golden Cross			
	ENDEREÇO			
	Rua da União, 557 - B. Vista			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50050		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10/03				

Mod. TRT 185

not nº TRT- GP- 465/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

267
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HEMOPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 466 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

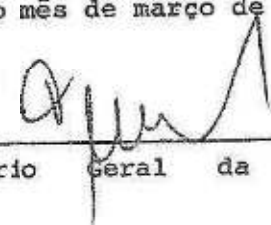
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o EXMO. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 466 /89
 (DC-05/89)

AO
 HEMOPE
 Rua Joaquim Nabuco, 171 - Graças
 Recife - PE.

52.011

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 1313
	DESTINATÁRIO	
	<i>Hemope</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Joaquim Nabuco 171 - Graças</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 52.011</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>10.03.89</i>	<i>Katharina Cascaes</i>	

Mod. TRT 105

net no TRT GP 466/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

268
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO MAYER DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 467 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

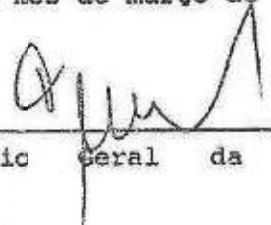
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 467 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO MAYER DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA.
Rua do Sossego, 203 - Boa Vista
Recife - PE.

50.050

ECT SEED	REMIENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Laboratório Mayer de Patologia Clínica S/C Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rua do Sossego 203 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/03/89	<i>Suzanna</i>	

Mod. TRT 185

NOT. Nº TRT-GP- 467 /89



05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

269
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 468 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

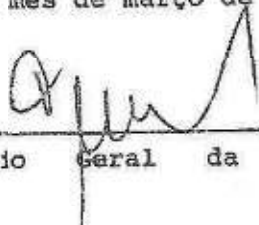
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 468 /89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO
Rua Antônio Falcão, 798 - Boa Viagem
Recife - PE.

51.020

N.º	- REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO		
ECT SEED	Hospital Psiquiátrico de Pernambuco	
	Rua Antonio Falcão 798 - Boa Viagem	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.020	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

not no TRT-GP- 468 /89

DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

270
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA DE REPOUSO JOÃO PAULO II

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-⁴⁶⁹ /89

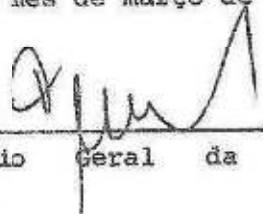
Pica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE


NOT. Nº TRT-GP- 469/89
(DC-05/89)

A
CLÍNICA DE REPOUSO JOÃO PAULO II
Rua Ricardo Hardman, 86 - Afogados
Recife - PE.

52.050

ECT SEED	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	
	ESTADO	
	Assinatura do Destinatário	

10-03-89 a *Wilson Augusto*
Mód. TRT 165 not. nº TRT-GP- 469/89 DC 05/89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

271
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO FLORÊNCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 470 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TIT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 470 /89
 (DC-05/89)

AO
 LABORATÓRIO FLORENCIO
 Rua 13 de maio, 50, Boa Vista
 Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Laboratório Florencio</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua 13 de Maio 50 - Boa Vista</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.040</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>10/03</i>		<i>Sandra Dorcas</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 105

not. Nº TRT-GP- 470/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

272
46

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOPE - HOSPITAL DE OLHO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 471 /89

Pica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

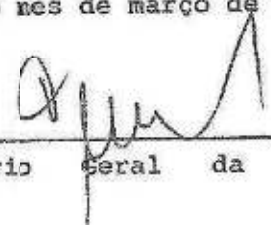
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 471/89
 (DC-05/89)

AO
 HOPE - HOSPITAL DE OLHO DE PERNAMBUCO
 Rua do Progresso, 71 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.070

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO	
	Hope - Hospital de Olho de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua do Progresso, 71 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070 PE	
Recebido em 13-3-89	Assinatura do Destinatário Angélica Lelis de Souza	
Mod. TRT 105 not. nº TRT-GP-471/89 DC-05/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

273
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIMED

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 472 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

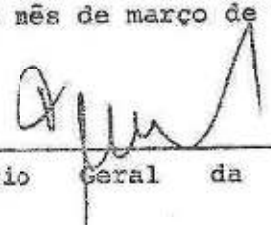
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 472 /89
 (DC-05/89)

A
 UNIMED
 Rua Henrique Dias, 197 - Derby
 Recife - PE.

50.070

E C T S E E D	DEMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência.	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	UNIMED	
	ENDEREÇO	
	Rua Henrique Dias 197 - Derby	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070	PE
Recibido em	Assinatura do Destinatário	
15.3.89	<i>Emm</i>	



Mod. TRT 195 nº nº TRT GP-472/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

274
15
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREV - SYSTEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 473 /89

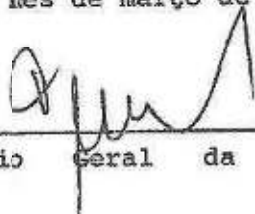
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GE- 473 /89
 (DC-05/89)

A
 PREV - SYSTEM
 Rua Fernandes Vieira, 453 - Boa Vista
 Recife - PE.

50.050

ECT SEED	N.º _____	
	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO Prev System	
	ENDEREÇO Rua Fernandes Vieira, 543 - Boa Vista	
	CIDADE ESTADO Recife - 50.050 PE	
	Recebido em 10.3.89	Assinatura do Destinatário 



Mod. TRT 105

not no TRT-GE-473/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

237/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CORSEC

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 474 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 474 /89
 (DC-05/89)

A
 CORSEC
 Rua Dom Manoel Pereira, 53 - Sto. Amaro
 Recife - PE.

50.050

N.º ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Sais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10.3.89		



Mod. TRT 105 not. Nº TRT-GP- 474 /89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

276
K

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RADIOLOGIA CLÍNICA SANTA TEREZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GR- 475 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 475 /89
 (DC-05/89)

À
 RADIOLOGIA CLÍNICA SANTA TEREZA
 Rua Joaquim Nabuco, 504 - Graças
 Recife - PE.

52.011

S E E D S E E D	N.º _____	
	REMETENTE NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região Gabinete de residência	
	ENDEREÇO: Oais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO Radiologia Clínica Santa Tereza	
	ENDEREÇO Rua Joaquim Nabuco, 504 - Graças	
	CIDADE Recife - 52.011	ESTADO PE
	Recebido em 16-03-89	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 155

not. nº TRT-GP-475/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

277
ky

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL SANTA JOANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE- 476 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência

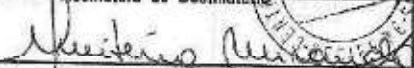


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 476/89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL SANTA JOANA
Rua Joaquim Nabuco, 200 - Graças
Recife - PE.

52.011

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1393	
	DESTINATÁRIO			
	Hospital Santa Joana			
	ENDEREÇO			
	Rua Joaquim Nabuco, 200 - Graças			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.011		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10.03.89				
Mod. TRT 105 not nº TRT-GP- 476/89 DC-05/89				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

278
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO MENINO JESUS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 177 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 477/89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL GERAL DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO MENINO JESUS
 RUA Dr. Costa Lima, 146
 PALMARES - PE.

55.545

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Hospital Geral de Clínicas e Pronto Socorro Menino Jesus</i>
	ENDEREÇO <i>Rua Dr. Costa Lima, 146</i>
	CEP <i>55.545</i> CIDADE <i>Palmares</i> ESTADO <i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <i>127680/04</i>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) <i>CR\$</i>
	NATUREZA DO OBJETO <i>not nº TRT-GP-477/89 DC 05/89</i>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>09-03-89</i>
	UNIDADE DE POSTAGEM <i>Sec de Clínicas</i>
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	LOCAL E DATA <i>Palmares 10/03/89</i>
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Signature]</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Signature]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECIFE

279
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 178 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 478 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA
 KM 14 - BR 101
 Paulista - PE

53.400

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Hospital Central de Paulista	
	ENDEREÇO	
	KM 14 - BR 101	
	CIDADE	ESTADO
	Paulista - 53.400	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
16-03-89	X Sora Lacerda	
Mod. TRT 100 not nº TRT-GP-478/89 DC-05/89		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL E MATERNIDADE ARMINDO MOURA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-173 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº 171-GR-
(DC-05/89)

/89

479

AO
HOSPITAL E MATERNIDADE ARMINDO MOURA
Av. Cleto Campelo, 358
Moreno - PE.

54.800

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Hospital e Maternidade Armindo Moura</u>
	ENDEREÇO <u>Av. Cleto Campelo, 358</u>
	CEP <u>54.800</u> CIDADE <u>Moreno</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>122680/05</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C25
	NATUREZA DO OBJETO <u>not no DRT-GR-479/89 DC-05/89</u>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>09-03-89</u>
	UNIDADE DE POSTAGEM <u>per do Clm</u>
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
LOCAL E DATA <u>X Moreno 10-03-89</u>	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Edaíris Pereira Silva</u>	
ASSINATURA DO EMPREGADO <u>X</u>	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	

75170118-1

46-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 480 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NºRTI-GP- 480 /89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE
Av. Belarmino Correia - s/n
Camaragibe - PE.

54.750

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital Geral de Camaragibe
	ENDEREÇO	Av. Belarmino Correia s/n
	CEP	54.750
	CIDADE	Camaragibe
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. NºRTI-GP-480/8º DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	
UNIDADE DE POSTAGEM		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	13-03-89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Wesley Lucio Santos
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x146mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

282
Ry

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL DR. DOMINGOS SÁVIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 481 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

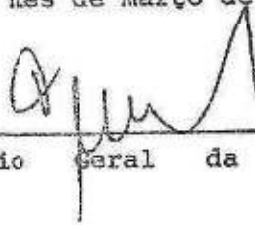
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCRISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 481 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL DR. DOMINGOS SÁVIO
 Av. Belarmino Correia, s/n
 Camaragibe - PE.

54.750

PREENCHIDO PELO REMITENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Hospital Dr. Domingos Sávio</u>
	ENDEREÇO <u>Av. Belarmino Correia s/n</u>
	CEP <u>54750</u> - CIDADE <u>Camaragibe</u> - ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ _____
	NATUREZA DO OBJETO <u>not nº TRT-GP-481/89 DC-05/89</u>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) _____
	UNIDADE DE POSTAGEM _____
	PREENCHIDO NO DESTINO
<u>[Assinatura]</u> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
ASSINATURA DO EMPREGADO _____	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PAULISTA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-⁴⁸² /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

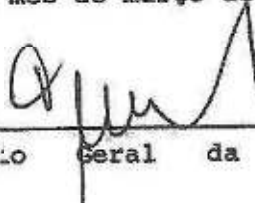
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 482 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PAULISTA
 Rua Sa Alegria - s/n
 Paulista - PE.

53.400

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Hospital Psiquiátrico de Paulista		
ENDEFEÇO		
Rua da Alegria s/n		
CIDADE	ESTADO	
Paulista - 53.400	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>Ant. Conselho de Amos</i>	

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not nº TRT-GP- 482/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

284
S

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL DE PAUDALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 483 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

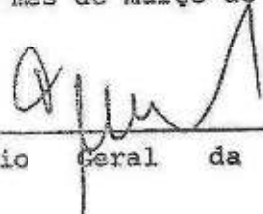
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 483 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL GERAL DE PAUDALHO
 Rodovia PE, km 43
 Paudalho - PE.

55.820

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital Geral de Paudalho	
	ENDEREÇO	Rodovia PE	Km 43
	CEP	55.820	CIDADE Paudalho
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/06	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ#		
	NATUREZA DO OBJETO	not nº TRT-GP- 413/89	DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89 ger de Paudalho		
UNIDADE DE POSTAGEM			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
	LOCAL E DATA	Paudalho 10/03/89	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Miriam Maria da Silva	
ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  PE	

46-105x148mm

75170118-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

2254
M
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL DR. FERREIRA LIMA & MATERNIDADE DARCY VARGAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-SP- 184 /89

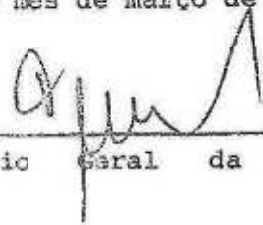
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 484/89
 (DC-05/89)

AO

HOSPITAL DR. FERREIRA LIMA & MATERNIDADE DARCY VARGAS
 AV. Dr. Perreira Lima - s/n
 Timbaúba - PE.

55.870

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital Dr. Ferreira Lima & Maternidade Darcy Vargas		
	ENDEREÇO	Av. Dr. Ferreira Lima s/n		
	CEP	55.870	CIDADE	Timbaúba
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/07		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not n 9 TRT-GP. 484/89	DC05/89	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-07-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. de Timbaúba		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AVISO	LIMBAUBA 10/03/89		
	LOCAL E DATA	Timbaúba Pernambuco do Brasil		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREENSÁRIO				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

286
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES (sob a responsabilidade do
CENTRO SOCIAL PADRE DEHON)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 485 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 485 /89
 (DC-05/89)

AO

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES (sob a responsabilidade do
 CENTRO SOCIAL PADRE DEHON)
 Rua Capitão João Leite, s/n
 Garanhuns - PE.

55.300

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital Infantil Palmira Sales (sob a responsabilidade do Centro Social Padre Dehon)		
	ENDEREÇO	Rua Capitão João Leite s/n		
	CEP	55.300	CIDADE	Garanhuns
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/08		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not nº TRT-GP- 485/89 DC05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Dist. - 16 Olim d		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	Garanhuns, 18-03-89			
	LOCAL E DATA			
	Assinatura do Destinatário			
Assinatura do Empregado				
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-4

AE-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

287
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL DO CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 486 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NºTRT-GP- 486 /89
(DC-05/89)

AO

HOSPITAL GERAL DO CABO

Av. Historiador Pereira da Costa - s/n

Cabo - PE.

54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECIFE

288
g

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL DE JABOATÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 487 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

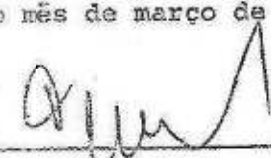
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 487 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL GERAL DO JABOATÃO
 Av. Gen. Manoel Rabelo, 126
 Jaboatão - PE.

54.120

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete do Presidente
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Hospital Geral do Jaboatão		
ENDERECO		
Av. Gen. Manoel Rabelo 126		
CIDADE		
Jaboatão - 54.120		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
10	03	89

ECT
SEED



Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP- 487/89 - DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

289
/y

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELIZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP-498 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

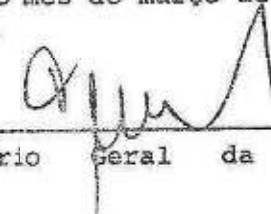
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTIRI-GP-
 (DC-05/89)

488/89

AO
 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELIZA
 Av. Dr. Júlio Maranhão, 911 - Prazeres
 Jaboatão - PE.

54.320

N.º ECT SEED	REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Nome: Gabi Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: <i>Hospital e Maternidade Santa Eliza</i>	
	CIDADE: <i>Av. Dr. Júlio Maranhão, 911 - Prazeres</i>	
	Recebido em: <i>10.3.89</i>	Assinatura Destinatário: <i>PE</i>



Mod. TRT 265 NOT. NOTIRI-GP-488/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL DE RIBEIRÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GR- 489 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 489/89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL GERAL DE RIBEIRÃO
 Margem da Estrada BR 101
 Ribeirão - PE.

55.520

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital Geral de Ribeirão
	ENDEREÇO	Margem da Estrada BR 101
	CEP	55.520
	CIDADE	Ribeirão
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/10
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C24	
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. us. TRT-GP- 489/89 DC-05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	Pe - 10
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	RIBEIRÃO, 10-03-89	
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

291
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL SAMAPATINO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE-490 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

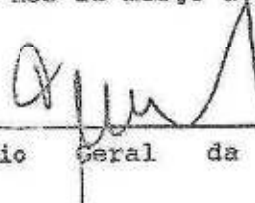
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 490 /89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL SAMARITANO
Rua Severino Marques Bezerra, 40
Cabo - PE.

54.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital Samaritano
	ENDEREÇO	Rua Severino Marques Bezerra 40
	CEP	54.500
	CIDADE	Cabo
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/11
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not no TRT - GP- 490/89 DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89	
UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. do Demand	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AF"	
	LOCAL E DATA	Cabo 17/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Handwritten Signature]</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
<i>[Circular Stamp: RECORRIDO]</i>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

292
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO CARPINA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-491 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

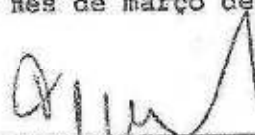
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 491/89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO CARPINA LTDA.
 Jardim Santa Cruz, s/n
 Carpina - PE.

55.810

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital das Clínicas do Carpina Ltda.		
	ENDEREÇO	Jardim Santa Cruz s/n		
	CEP	55.810	CIDADE	Carpina
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	ESTADO PE / 22680/12		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not nº TRT-GP-491/89 DC-05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Cen de Carpina		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA	13 0389		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Sônia Maria Gracip		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	8.504		



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

293
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE N.SRA. DO BOM DESPACHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 192 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° 171- GP- 492 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL SÃO LUIS E MATERNIDADE N. SRA. DO BOM DESPACHO
 Rua Maria Barbosa - s/n
 Surubim - PE
 55.750

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital São Luiz e Maternidade N. Sra. do Bom Despacho
	ENDEREÇO	Rua Maria Barbosa 5/n
	CEP	55.750
	CIDADE	Surubim
	ESTADO	PE
	NUMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/13
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not no 171-GP-492/89 DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89
UNIDADE DE POSTAGEM	Ger - J. Olimides	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Surubim 13/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Maria Cristina de Araújo
	ASSINATURA DO EMPREGADO	Leiva





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

294

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL SILVINO PEREIRA DA SILVA S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GR- 193 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NºTRT-GP- 493 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA S/A.
 Km 08 - Rodovia BR 130
 Taquaritinga do Norte - PE.

55.790

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Hospital Geral Severino Pereira da Silva S/A</u>
	ENDEREÇO <u>Km 8 Rodovia BR-130</u>
	CEP <u>55.790</u> CIDADE <u>Taquaritinga do Norte</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>121680/114</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____
	NATUREZA DO OBJETO <u>mal no TRT - GP 493/89</u> DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>09-03-89</u>
	UNIDADE DE POSTAGEM <u>Per - Se O Gm de</u>
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
LOCAL E DATA <u>Per - Se 13/3/89</u>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Depto José Alencar</u>	
ASSINATURA DO EMPREGADO <u>APT - Taquaritinga do Norte - PE</u>	

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

295
g

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL MIGUEL CALMON

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-494 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 494 /89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL MIGUEL CALMON
Rua Jacó Velosino, 370 - Casa Forte
Recife - PE.

52.061

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Hospital Miguel Calmon	
	ENDEREÇO	
	Rua Jacó Velosino, 370 - Casa Forte	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.061	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10.03.89	Ivoneite
	Mod. TRT 195	
	nel nr TRT-GP-494/89 DC 05/89	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

206
Z

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 495 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 495 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA
 Rua da Conceição, s/n
 Araripe - PE

56.280

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital e Maternidade Santa Maria		
	ENDEREÇO	Rua da Conceição s/n		
	CEP	56.280	CIDADE	Araripe
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/15		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-495/89 DC-05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09/03/89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Des. de Araripe		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LÓCAL E DATA	Araripe 11-3-89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Sônia Saraiva		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	Sônia Saraiva		
				CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

297
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL INFANTIL MANOEL DE ALMEIDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 496 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

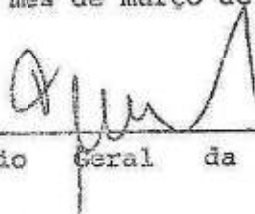
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 496 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL INFANTIL MANOEL DE ALMEIDA
 Av. Parnamirim, 116
 Recife - PE.

52.060

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabi. da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Hospital Infantil Manoel de Almeida	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
Recibido em	Assinatura do Destinatário	
10 03 89	Manoel Freyre	



Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP- 496/89

DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

298
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL REAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-497 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 497 /89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL REAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA
Av. Portugal, 163 - Boa Vista
Recife - PE.

52.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Hospital Real Português de Beneficência			
	ENDEREÇO			
	Av. Portugal 163 - Boa Vista			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 52.010		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10.03.89		[Assinatura]		

Mod. TRT 188

not. n.º TRT-GP- 497/89

DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

299
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 498 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

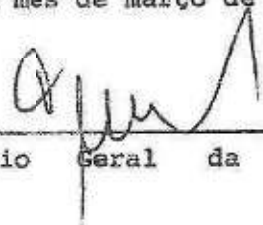
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 498 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO
 Rua Frei Jaboatão, 301 - Torre
 Recife - PE.

50.710

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região	
	680 residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Hospital Evangélico de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
Rua Frei Jaboatão 301 - Torre		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.710		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
		<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

not nr TRT-CP- 498/89 DC-05/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

300
5

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MALA LETA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 499 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

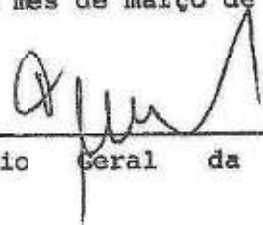
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 499/89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA.
Km 17 - PE-5
São Lourenço da Mata - PE.

54.700

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Hospital José Alberto Maia Ltda.</u>
	ENDEREÇO <u>Km 17 PE-5</u>
	CEP. <u>54.700</u> CIDADE <u>São Lourenço da Mata</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ _____
	NATUREZA DO OBJETO <u>not nº TRT-GP- 499/89 DC-05/89</u>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) _____	
UNIDADE DE POSTAGEM _____	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>Camara Zibe, 13/03/89</u>
	LOCAL E DATA <u>Volância dos Santos Sem -</u>
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Assinatura]</u>
ASSINATURA DO EMPREGADO <u>8504.189-0</u>	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	

751701167

AG-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

301
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL SANTO AMARO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 500 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-500 /89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL SANTO AMARO
AV. Cruz Cabugá, 1563 - Sto. Amaro
Recife - PE.

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Hospital Santo Amaro	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugá 1563 - Sto Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10/3/89	

Mod. TKT 185

NOT. Nº TRT-GP-500/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

302
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL TRICENTENÁRIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 501 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 501 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL TRICENTENÁRIO
 Rua Farias Neves Sobrinho, 232
 Bairro Novo - Olinda

53.120

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Hospital Tricentenário			
	ENDEREÇO			
	Rua Farias Neves Sobrinho 232		Bairro Novo	
	CIDADE		ESTADO	
	Olinda - 53.120		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10/03/89		Neves Sobrinho		
Mod. TRT 165		not. nº TRT-GP- 501/89 DE 05/		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

303
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 502 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

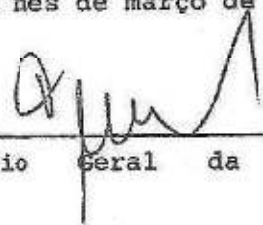
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 502 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA
 Av. Coxangá, 1650
 Madalena - Recife

50.711

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gab. do Presidente	
ENDEREÇO: Cais do Apoio, 139 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: <i>Hospital e Maternidade Santa Maria</i>	
	CIDADE: <i>Recife - 50.711</i>	
	ESTADO: <i>PE</i>	
	Recebido em: <i>10/03/89</i>	Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 105 not nº TRT-GP-502/89 DC-05/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

304
3/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 503 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

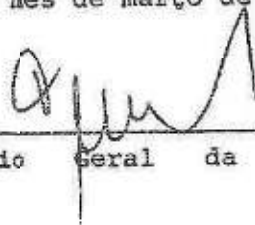
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o EXMO. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 503 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO
 Av. Cruz Cabugã, 1597
 Santo Amaro - Recife

50.040

M.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Nome: Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
E C T S E E D	Hospital do Câncer de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugã 1597 - Santo Amaro	
	CIDADE	ESTADO
Recife - 50040		Pe
Recebido em		Assinatura do Destinatário
10/03/89		<i>[Handwritten Signature]</i>
Mod. TRT 165 Not. n.º TRT-GP-503/89 DC-05/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GOMES MARANHÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE- 504 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRS-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 504/89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL GOMES MARANHÃO
Rua Marquês do Capanga, 51
Casa Forte - Recife

52.041



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

306
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL EXPERIÊNCIA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-505 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

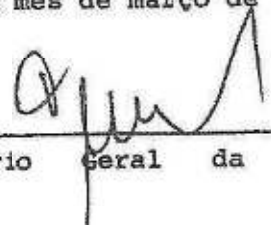
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 505 /89
(DC-05/89)

AO
HOSPITAL EGIPCENCO UNDA.
Rua Pedro Paes Lira, s/a
São José do Egito - RJ

58.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL GERAL DE URGÊNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 506 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

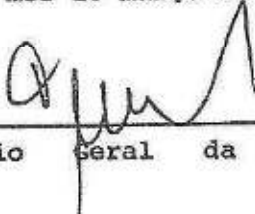
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 506 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL GERAL DE URGÊNCIA
 Av. Caxangá, 4477
 Recife - 50.740

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Hospital Geral de Urgência	
	ENDEREÇO	
	Av. Caxangá, 4477	
	CIDADE	
Recife - 50.740		
ESTADO		
PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
16.3.89		



Mod. TRT 198

not no TRT nº 506/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

308
5/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.
PARA : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 507 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

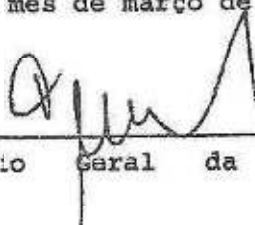
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 507 /89
 (DC-05/89)

AO
 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA
 Rua do Paissandu, 767
 Boa Vista - Recife

52.010

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO: <i>Hospital e maternidade Santa Clara</i>	
ENDEREÇO: <i>Rua do Paissandu 767 - Boa Vista</i>		
CIDADE: <i>Recife</i>		ESTADO: <i>PE</i>
Recebido em: <i>10/03/89</i>		Assinatura do Destinatário: <i>Edmundo S. da Silva.</i>

Mod. TRT 165 not. Nº TRT-GP- 507/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

309
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE DON JAMES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 508 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

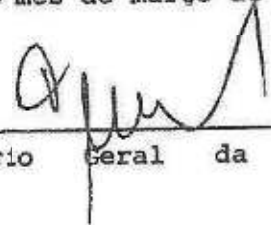
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 508 /89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE BOM JESUS
Av. João Cursino s/n
Caruaru - PE

55.100

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde Bom Jesus
	ENDEREÇO	Av. João Cursino s/n
	CEP	55.100
	CIDADE	Caruaru
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/47
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
NATUREZA DO OBJETO	not nº TRT GP-508/89 DC 05/89	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-09-89	
UNIDADE DE POSTAGEM	Caruaru - PE	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL	Caruaru
	DATA	11/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Carla Perde Farias de Lima
ASSINATURA DO EMPREGADO		
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
CDD CARUARU 10 MAR 1989 PE		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E HUMANIDADE DE PAULISTA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 509 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

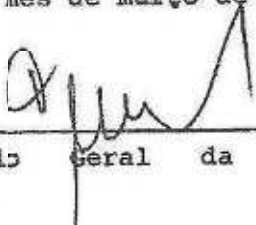
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 509 /89
 (DC-05/89)

3
 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE PAULISTA
 Praça Frederico Lundgren s/n
 Paulista - PE

53.400

N.º ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quil. do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	CASA de Saúde e Maternidade de Paulista	
	ENDEREÇO	
	Praça Frederico Lundgren s/n	
CIDADE		
Paulista		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
10.03.89		
Assinatura do Destinatário		
Lúcia S. ...		



Mod. TRT 105 not ue TRT-GP-509/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

311
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 510 /89

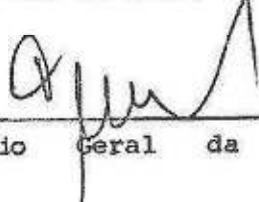
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NPTRI-GP-
 (DC-05/89)

510 /89

À
 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
 BR 101 - KM 20
 Abreu e Lima - PE
 53.450

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Casa de Saúde e Maternidade</i>
	<i>São José Ltda.</i>
	ENDEREÇO <i>BR 101 Km 20</i>
	CEP <i>53.450</i> CIDADE <i>Abreu e Lima</i> ESTADO <i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$
	NATUREZA DO OBJETO <i>not. no TRET-GP-510/89</i>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	
UNIDADE DE POSTAGEM	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	<i>Abreu e Lima 11/03/89</i>
	LOCAL E DATA
	<i>Assinatura assinada pelo remetente.</i>
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
ASSINATURA DO EMPREGADO	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

312
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 511 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

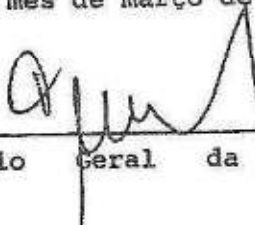
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 511/89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA

ESCADA - PE

55.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde e Maternidade Santa Clara		
	ENDEREÇO			
	CEP	55.500	CIDADE	Escada
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		ESTADO	PE
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	122680/18		
	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRT-GP-511/89 DC-05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	JCC - J. C. de S. C.		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
PREENCHIDO NO DESTINO	LOCAL E DATA	Escada, 16/03/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Aleria de Bourdes de Lima		
	ASSINATURA DO EMPREGADOR	José Domingos de Sáez		
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			

75170118-1

AG-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

313
/

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE- 512 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRE-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 512 /89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.
 Av. Esio Araújo s/n
 Pesqueira - PE
 55.200

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de saúde são José Ltda		
	ENDEREÇO	Av. Esio Araújo s/n		
	CEP	CIDADE	ESTADO	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122680/89		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not no TST-GP- 512/89 DC 05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Pesqueira PE		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE 'AR'	Pesqueira 10-03-89		
	LOCAL E DATA	Pesqueira 10-03-89		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Handwritten Signature]</i>			
ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Handwritten Signature]</i>			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE

314
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 513 /89

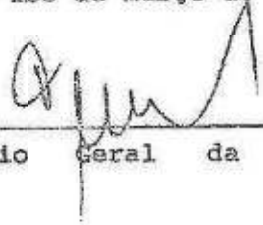
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRC-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 513 /89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA

GARANHUNS - PE

55.300

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde Santa Teresinha		
	ENDEREÇO			
	CEP	55.300	CIDADE	Garanhuns
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122678/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$	2005/89		
	NATUREZA DO OBJETO	not nº TRT-GP-513/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89			
UNIDADE DE POSTAGEM	Pe - de Guinda			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE 'AR'			
	LOCAL E DATA	10-03-89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura]		
ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]			
CARTIMBO DA UNIDADE-DE-DESTINO				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

315
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE S.º S.º SEBASTIÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO NO TERT-CP- /89
514

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

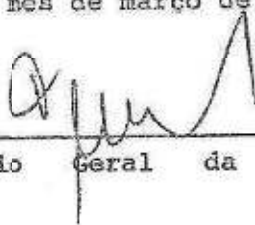
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 514/89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO
 Av. Presidente Vargas s/n
 Cabo - PE

54.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Casa de Saúde São Sebastião</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Presidente Vargas s/n</i>	
	CEP <i>54.500</i>	CIDADE <i>Cabo</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO <i>not n.º TRT-GP-514/89 DC 05/89</i>	
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>09-03-89</i>	
	UNIDADE DE POSTAGEM <i>pec. J. Olim</i>	
	RECEDI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" _____	
LOCAL E DATA <i>Cabo 17-03-89</i>		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO CABO # 17 MAR 89 PE
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Signature]</i>		
ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Signature]</i>		

75170119-1

AG-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

316
g

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. Sra. DO PERPÉTUO SOCORRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 515 /89

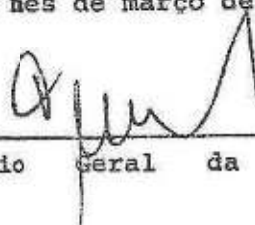
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRET-GP- 515/89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. Sra. DO PERPÉTUO SOCORRO
 Av. Simão, s/n
 Garanhuns - PE

55.300

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde e Maternidade		
		N. Sra. do Perpetuo Socorro		
	ENDEREÇO	Av. Simão s/n.		
	CEP	55.300	CIDADE	Garanhuns
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122678/03		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not n.º TRET GP- 515/89 DC-05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89		
UNIDADE DE POSTAGEM	Cidade de Olinda			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Garanhuns - 13.03.89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Vera túcia da Costa		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

317
/3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SANTA HELENA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 516 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

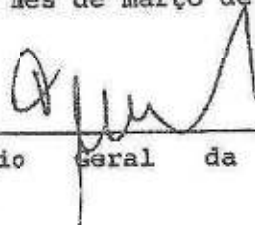
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 516 /89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE SANTA HELENA
BR 101 Km 33 Lote "E" -112
CABO - PE

54.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa do Sítio Santa Helena
	ENDEREÇO	BR 101 Km 33 Lote E -112
	CEP	54.500
	CIDADE	Cabo
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122678/04
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not no T2T-GP- 516/89 DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89
UNIDADE DE POSTAGEM	edu - S. Clemente	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	13-03-89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Domício Juciano da Silva
ASSINATURA DO EMPREGADO		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
		CABO
		13 MAR 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

318
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOÃO ALFREDO LEDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 517 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

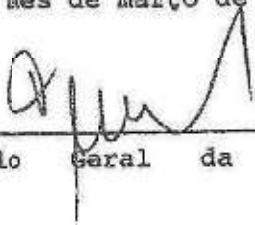
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 517/89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOÃO ALFREDO LTDA.
Rua Vigário, 16
Barreiros - PE

55.560

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	<i>Casa de Saúde e Maternidade João Alfredo Ltda.</i>
	ENDEREÇO	<i>Rua Vigário, 16</i>
	CEP	<i>55.560</i>
	CIDADE	<i>Barreiros</i>
	ESTADO	<i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	<i>122678/05</i>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	<i>not. n.º TRT-GP- 517/89 DC-05/89</i>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<i>09-03-89</i>
UNIDADE DE POSTAGEM	<i>por se Olinda</i>	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE 'AR'	
	LOCAL E DATA	<i>Barreiros - 10-03-89</i>
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>Verônica Cristina de O...</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

319
K

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 518 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

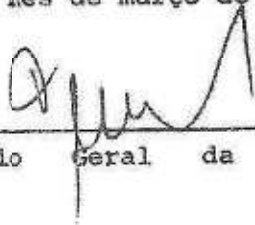
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 518/89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAUDE SÃO LUCAS
 Rua Prudente de Moraes, s/n
 Arcoverde - PE

56.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Casa de Saúde São Lucas</u>
	ENDEREÇO <u>Rua Prudente de Moraes s/n</u>
	CEP <u>56.500</u> CIDADE <u>Arcoverde</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>122678/06</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ _____
	NATUREZA DO OBJETO <u>not no TRT - EP. 5/8/89</u> DC <u>05/89</u>
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>09-03-89</u>
	UNIDADE DE POSTAGEM <u>Proc. de Olim da</u>
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
LOCAL E DATA <u>Arcoverde, 10-03-89</u>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO - PE
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Signature]</u>	
ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Signature]</u>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

320
K
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. GRIMAURO FRAGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 519 /89

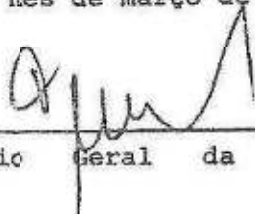
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRET-GP- 519 /89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. GRIMAURO ERAGA
 Rua Dona Ricardo Vilela s/n
 Nazaré da Mata - PE

R\$ 55.800

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde e maternidade		
	ENDEREÇO	Dr. Grimauro Eraga		
	CEP	55.800	CIDADE	Nazaré da Mata
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		ESTADO	PE
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C24			07/07
	NATUREZA DO OBJETO	not. n.º TRET-GP-519/89 DC-05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	per. Sr. Olimery		
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFFRE ESTE "AR"		
LOCAL E DATA		Nazaré da Mata 10/03/89		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		<i>[Assinatura]</i>		
ASSINATURA DO EMPREGADO		<i>[Assinatura]</i>		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
				
75170118-1		45-105x148mm		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

321/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. Sra. DE FÁTIMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 520 /89

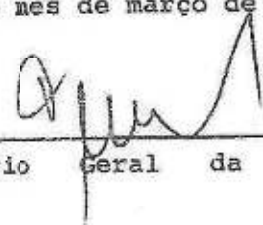
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 520 /89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. Sra: DE FÁTIMA
 Rua Prof. Neta e Albuquerque s/n
 Vicência - PE

55.850

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde e Maternidade N. Sra. de Fátima		
	ENDEREÇO	Rua Prof. Neta e Albuquerque s/n		
	CEP	55.850	CIDADE	Vicência
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122678/08		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not no TRT - GP - 520/89 DC 05/89		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89			
UNIDADE DE POSTAGEM	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA	11-3/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Signature]		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

382
V
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE LIMOEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 521 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TTT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

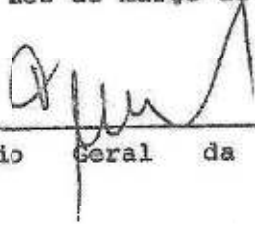
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 521 /89
 (DC-05/89)

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE LIMOEIRO
 Bairro Fernandes Sales, s/n
 Limoeiro - PE

55.700

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde e Maternidade de Limoeiro
	ENDEREÇO	Bairro Fernandes Sales s/n
	CEP	55.700 CIDADE Limoeiro ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122678/09
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not no TRT-GP- 521/89 DC 05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09-03-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. de Limoeiro
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
LOCAL E DATA		10/3/89
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA DO EMPREGADO		<i>[Assinatura]</i>
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

323
/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. Sra. DE FÁTIMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 522 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

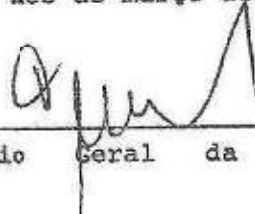
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 522 /89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. Sra. DE FÁTIMA

SALGUEIRO - PE

56.100

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Casa de Saúde e Maternidade da N. Sra. de Fátima</i>	
	ENDEREÇO _____	
	CEP <i>56.100</i> CIDADE <i>Salgueiro</i>	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <i>12.2678/10</i>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) R\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO <i>mult no TRT - GP - 522/89 DC - 05/89</i>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>09-03-89</i>		
UNIDADE DE POSTAGEM <i>Caixa de Salgueiro</i>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	LOCAL E DATA <i>Salgueiro 10.03.89</i>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>Maria de Lourdes de Caldas</i>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Signature]</i> <i>8.503.244.F</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

324
/89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE, CECILDE SOUTO MAIOR

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /89

523

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

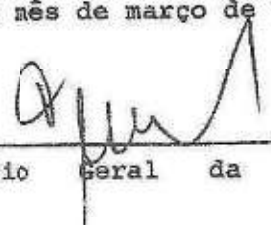
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NºTRT-GP- 523 /89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTELDE SOUTO MAIOR
 Rua Tiburtino s/n
 Serra Talhada - PE

56.900

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Casa de Saúde e maternidade</i>
	Endereço <i>Rua Tiburtino s/n</i>
	CEP <i>56.900</i> CIDADE <i>Serra Talhada</i> ESTADO <i>PE</i>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <i>122678/U</i>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$
	NATUREZA DO OBJETO <i>inst. nº TRT-EP-523/89 DC-05/89</i>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <i>09-03-89</i>
UNIDADE DE POSTAGEM <i>Des. de Serra Talhada</i>	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	LOCAL E DATA <i>Serra Talhada, 13-03-89</i>
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Assinatura]</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Assinatura]</i>
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

385
Mg

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO VICENTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 524 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

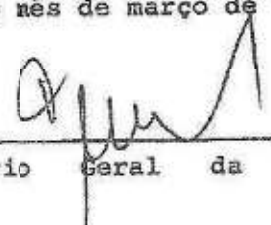
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 524 /89
 (DC-05/89)

A
 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO VICENTE
 Rua Inocêncio Gomes de Andrade s/n
 Serra Talhada - PE

56.900

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Casa de Saúde + Maternidade São Vicente		
	ENDEREÇO	Rua Inocêncio Gomes de Andrade s/n		
	CEP	56.900	CIDADE	Serra Talhada
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		ESTADO	PE
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			122678/12
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-524/89 DC 05/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09.03.89		
UNIDADE DE POSTAGEM	Pen. de Serra Talhada			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	X Serra Talhada, 13.03.89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura] (ELISA)		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	8.080.694-5 [Assinatura]		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
AG-105x148mm				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

326
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SANCANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /89
525

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

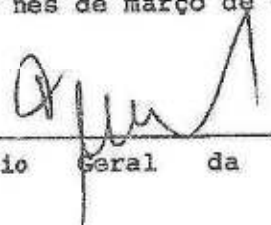
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPIAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 525 /89
 (DC-05/89)

CASA DE SAÚDE SANTANA
 Rua Isaltino Poggi s/n
 Cravatá - PE

55.645

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Casa de Saúde Santana</u>	
	ENDEREÇO <u>Rua Isaltino Poggi s/n</u>	
	CEP <u>55.645</u>	CIDADE <u>Cravatá</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>102678/13</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO <u>not. n.º TRT-GP- 525/89 DC 05/89</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>09-03-89</u>	
	UNIDADE DE POSTAGEM <u>de L. Olinda</u>	
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
LOCAL E DATA <u>Cravatá 14-03-89</u>		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Luiz de Souza Monteiro</u>		
ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Assinatura]</u>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

327
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 526 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TET-DC-05/89, em que são partes interessadas:

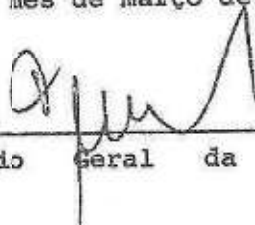
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 526 /89
(DC-05/89)

CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.
Av. 17 de Agosto, 2069
Casa de Saúde - Recife

58.061

ECT SEED	N.º		REMETENTE
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	Casa de Saúde São José Ltda		
	ENDEREÇO		
	Av. 17 de Agosto, 2069 - Casa		
CIDADE		ESTADO	
Recife - 52.061		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
13-03-89		<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 100
(DC - 05/89) - Inf. de. TRT - GP - 526/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

388
M
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SÃO MARCOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 527 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

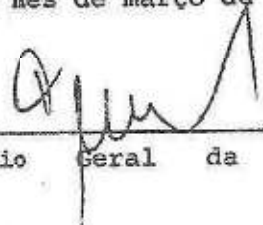
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 527 /89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE SÃO MARCOS
Av. Portugal, 46
Recife - 52.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Casa de Saúde São Marcos	
	ENDEREÇO	
	Av. Portugal, 46	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.010	PE
	Recebido por	Assinatura do Destinatário
	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 105
(DC-05184) - Not. nº TRT-GP- 527/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

321
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 528 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

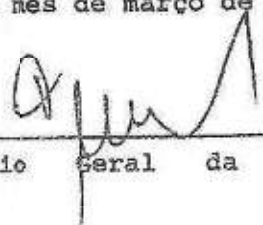
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 528 /89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
Av. Dr. José Rufino, 3306
Tejupió - Recife

50.790

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Casa de Saúde e Maternidade São João da Escócia			
	ENDEREÇO			
	Av. Dr. José Rufino, 3306 - Tejupió			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50.790		PE		
Recebido em:		Assinatura do Destinatário		
10.03.89				



Mod. TRT 168
(DC-05189) - Not. nº TRT-GP-528/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

330
y

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE MARIA LUCINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 529 /89

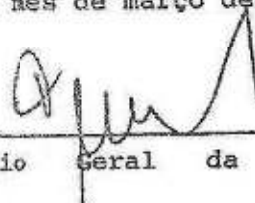
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-529 /89
(DC-05/89)

À
CASA DE SAÚDE MARIA LUCINDA
Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, s/n
Parnamirim - Recife

52.060

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		* 09 MAR 89	
	ENDEREÇO		Rua Leonardo Cavalcanti, s/n - Parnamirim	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.060		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
100389		Maurício Araújo		

Mod. TRT 165

(DC-05/89) - Not. Nº TRT-GP-529/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

331/16

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE SANTA HELENA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 530 /89

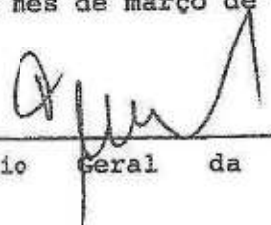
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 530 /89
(DC-05/89)

CASA DE SAÚDE SANTA HELENA
Rua do Paissandu, 328
Boa Vista - Recife

50.070

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO <i>Casa de Saúde Sta. Helena</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua do Paissandu, 328 - Boa Vista</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.070</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>17.03.89</i>	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

(DC-05/89) - Not. Nº TRT-GP - 530/89.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

338
/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CASA DE SAÚDE N.ª Sra. DO CARMO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 331 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRI-DC-05/89, em que são partes interessadas:

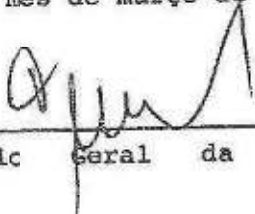
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 531 /89
 (DC-05/89)

À
 CASA DE SAÚDE U.S.P.A. DO CARMO
 SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
 54.700

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 912	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Casa de Saúde U.S.P.A. do Carmo				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO - São Lourenço da Mata				
	CEP 54.700	CIDADE São Lourenço da Mata	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO DO REMETENTE Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região Gabinete da Presidência					
CEP 50100-000	CIDADE Recife	UF PE	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 13-3-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Handwritten Signature]</i>				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECIFE

33/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE
PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 532 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

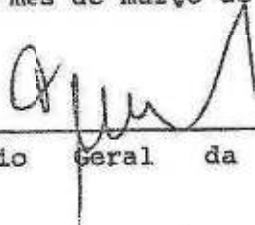
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 532 /89
 (DC-05/89)

AO
 SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABO
 RATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE
 PERNAMBUCO

Rua Marques do Amorim, 575
 Ilha do Leite - Recife

50.070

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TR - 6.ª Região residência
	ENDEREÇO:	Cais do Apold. 739 Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua Marques do Amorim, 575 - Ilha do Leite	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50070	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10-3-89	Erizide Alencar	



Mod. TRT 155 not. nº TRT-GP- 532/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

334
K

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 533 /89

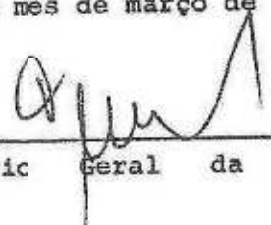
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NºTRT-GP- 533 /89
(DC-05/89)

À

CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA

Rua Real da Torre, 23

Madalena - Recife

50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Handwritten signature

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 534 /89

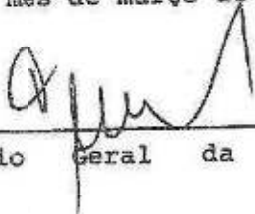
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 534 /89
 (DC-05/89)

AO
 SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO
 Av. Manoel Borba, 440
 Boa Vista - Recife

50.070

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo	
	ENDEREÇO	
CIDADE	Av. Manoel Borba, 440 - Boa Vista	
	Recife - 50.070	
Assinatura do Destinatário	 	
Recebido em	13-03-89	
Mod. TRT 195	not. nº TRT-GP-534/89 DC-05/89	

ECT
 SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

336
4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 535 /89

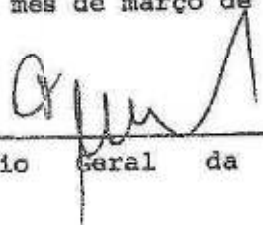
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 535 /89
 (DC-05/89)

À
 ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO
 Rua das Pernambucanas, 167
 Graças - Recife

52.011

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Organização Hospitalar de Pernambuco</i> ENDEREÇO	
	<i>Rua das Pernambucanas 167 - Graças</i> CIDADE ESTADO	
	<i>Recife - 52.011 PE</i>	
	Recebido em <i>10/03/89</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 100 not. nº TRT-GP- 535/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

337
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (Hospital Infantil)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 536 /89

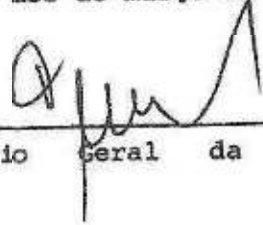
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 536 /89
 (DC-05/89)

À

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (Hospital Infantil)
 Av. Parnamirim S/N
 Parnamirim - Recife

52.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA Nº SEED	N.º
	DESTINATÁRIO (Hospital Infantil) <i>Fundação Manoel da Silva Almeida</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Parnamirim s/n - Parnamirim</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 52.060</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>10 03 89</i>	<i>Manoel da Silva Almeida</i>

Mod. TRT 105

not no TRT - GP - 536/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

33/40

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA (Hospital Santo Amaro)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 537 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

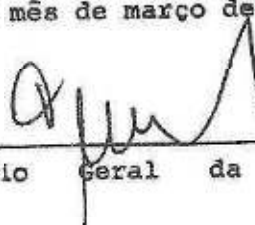
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-537 /89
 (DC-05/89)

À
 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA (Hospital Santo Amaro)
 Av. Cruz Cabugá, 1563
 Santo Amaro - Recife

50.040

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Santa Casa da Misericórdia (Hospital Sto Amaro)	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugá nº 1563, Sto Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.040-05	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/03/89		
Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP-537/89 DC-05/89		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

339
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 538 /89

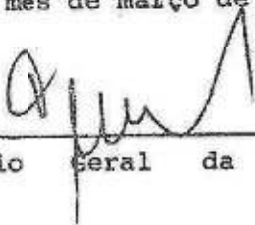
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 538 /89
 (DC-05/89)

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS
 Rua Marques do Amorim, 575
 Ilha do Leite - Recife

50.070

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		* OSMAR 89	
	ENDEREÇO		Associação Nordestina de Hospitais	
	CIDADE		Rua Marques do Amorim 575 Ilha do Leite	
	ESTADO		Recife - 50-070 PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10-3-89		x Eugenio Monteiro		

Mod. TRT 105

not. n.º TRT-GP-538/89 DC-05/89



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

340
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 539 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência

Recebido
Original
03/03/89



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NºTERT-GP- 539 /89
(DC-05/89)

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Clinica Radiológica Dr. Manoel de A. Cunha
Lavouranti

ENDEREÇO

R. do Sossogo, 422 - Boa Vista

CIDADE

Recife - 50.050.

ESTADO

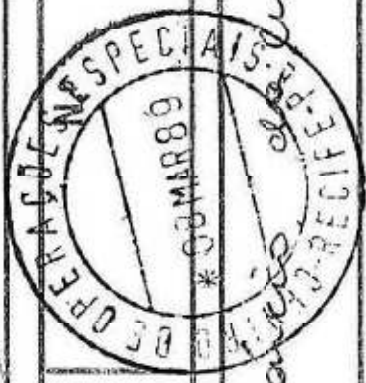
PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 105

(DC-05/89) - Inf. de TRT - GP - 275/89



ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

09/3/89

Ass. do Responsável pela informação

[Handwritten signature]

1131

341

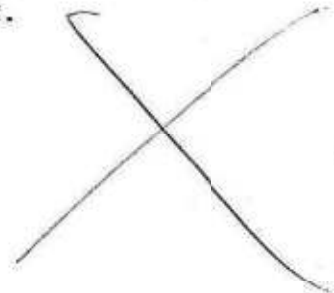


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 275 /89
(DC-05/89)

A
CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. MÁRCIO DA CUNHA CAVALCANTI
Rua do Sossego, 422 - Bca Vista
Recife - PE.

50.050





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. MÁRCIO DA CUNHA CAVALCANTI

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 275 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TEF-DC-05/89, em que são partes interessadas:

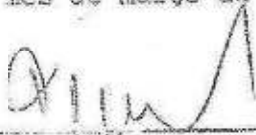
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz, Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

026-05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Duchas e Massagem, reservando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do IST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

LISTA ASSOCIACIONAL:
ENFERMEIRA, DENTÁRIA, ODONTÓLOGA, GINECOLOGICA, QUÍMICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNÇÕES ANEXAS AOS ASSOCIADOS
Sede Propriária: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

6. ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40% (quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2 Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço Provisório: Av. Visconde de Souza, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

**PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS**

Ende Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, já exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFETÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refectório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de dispensação por juízo, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FÉRRERIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRÉCHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provedoria: Av. Visconde de Souza, 651 - Fone: 222 9951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Aos telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURIDICA, DENTARIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

1144

342
8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 282 /89
(DC-05/89)

A
CLÍNICA DE REPOUSO REIS MAGO LTDA.
Rua Pe. Bernardino Pessoa, 377 - Boa Viagem
Recife - PE.

51.020



EGT
SEED

REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Clínica de Repouso Reis Mago Ltda	
ENDEREÇO	
R. Pe. Bernardino Pessoa, 377 - B. União	
CIDADE	ESTADO
Recife - 51.020	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 103
(DC-05/89) - Inf. de TRT-GP-282/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA DE REPOUSO REIS MAGO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 282 /89

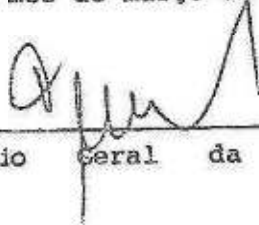
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togaço no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Profissional: Av. Visconde de Albuquerque, 531 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02.01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL - PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PROFESSORIA, ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA, PEDIATRIA E FUNDADORES GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Cade Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

1. ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, não incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAKPS ou órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, livras, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Das Vistas - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco.

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FENERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- MENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 681 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àquelas estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicas, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco.

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2851 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias da RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

[Handwritten signature and stamp]
S. de ...
de ...

1473
343
6



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 313 /89
(DC-05/89)

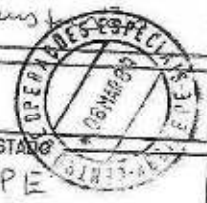
AO
CENTRO DE HEMATOLOGIA E TRANSFUÇÃO SANGUÍNEA
Rua Arnóbio Marques, 310
Recife - PE.

50.040



N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Centro de Hematologia e Transfusão Sanguínea		
ENDEREÇO		
Rua Arnóbio Marques - 310		
CIDADE		ESTADO
Recife - PE		PE
Recbido em		Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Mod. TRT 165
(DC-05/89) - Not. nº TRT-GP-313/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE HEMATOLOGIA E TRANSFUSÃO SANGUÍNEA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 313/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

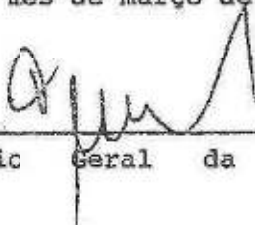
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 661 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02.05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Atuizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e Mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2336/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PLANTA ESPECIALIZADA:
- CIRURGICA, DENTARIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNDADA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 661 - Fone: 222 2051 - Boa Vista - Recife - PE

02

1. ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40% (quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Fica a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 7% (sete por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto do todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FEBRILARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

- 12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-
- 12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.
- 12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.
- 13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-
- 13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.
- 14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-
- 14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.
- 15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-
- 15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.
- 16.- LOCAL DE DESCANSO:-
- 16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.
- 17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-
- 17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.
- 18.- QUEBRA DE CAIXA:-
- 18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.
- 19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-
- 19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.
- 20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-
- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicas, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servidora à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados, em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1- Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensaísta, será assegurado o pagamento do salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àquelas estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Dois Viatr - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecido uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

Handwritten signature of José Aluizio Marinho da Silva
José Aluizio Marinho da Silva
Presidente

1178

344
/



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NºTRT-GP- 318 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS
Rua do Paissandu, 158 - Boa Vista
Recife - PE.

52.010





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 318 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

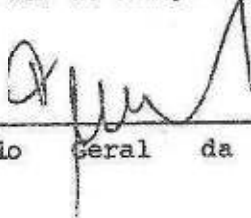
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

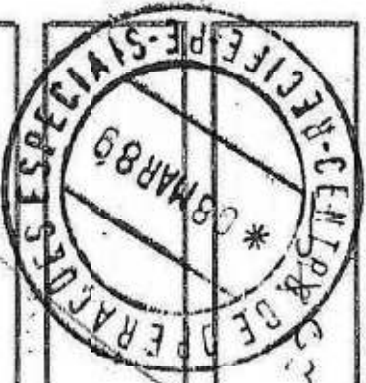
"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência

N.º		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		ENDEREÇO: Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
DESTINATÁRIO Centro de Análises Médicas		ENDEREÇO R. do Painsander - 458 - Boa Vista		ESTADO PE
CIDADE Recife - 52.010		Assinatura do Destinatário		



ECT
SEED

Mod. TRT 185

(DC-05/89) - Not. ue. TRT-6P-318189.

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

09.3.89

Ass. do Responsável pela informação





Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02.01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2336/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1- São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1- Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 07/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1- Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato das Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

SEÇÃO ADMINISTRATIVA:
CURSOS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGIA, GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede: Previdência - Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-9551 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diaristas, das segundas às sextas feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os Empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada exija.

Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PLANTA ASSISTENCIAIS:
JURIDICA, DENTARIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E PUERPERIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Box: Vista - Recife - PE

-03-

- 12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-
- 12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.
- 12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.
- 13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-
- 13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.
- 14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-
- 14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.
- 15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-
- 15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.
- 16.- LOCAL DE DESCANSO:-
- 16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.
- 17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-
- 17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.
- 18.- QUEBRA DE CAIXA:-
- 18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.
- 19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-
- 19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.
- 20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-
- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURIDICA, DENTARIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E PUWERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, já exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Oureiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FARMACIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-**
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-**
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-**
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-**
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-**
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-**
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-**
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-**
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-**
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-**
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-**
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena de pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Gafa Provlária: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO AS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

**LISTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GILATUITA AOS ASSOCIADOS**

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

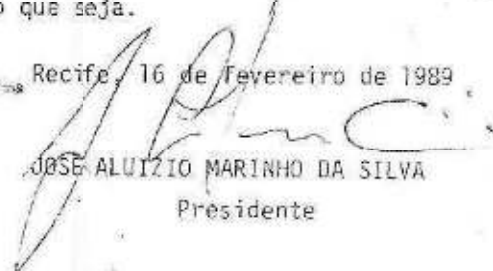
52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

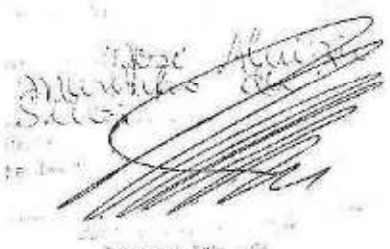
52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 22 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de Fevereiro de 1989


JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente


JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

179

N



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 319 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM
Av. Boa Viagem, 376 - 1º Jardim - B. Viagem
Recife - PE.

51.020



JM
SME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 319 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte Despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
Centro de Intopédia e Intioferença Boa Viagem		DESTINATÁRIO * 08 MAR 89	
Av. Boa Viagem, 376 - 1º andar		ENDEREÇO	
Recife - 51.020		ESTADO PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	



ECT
SEED

Mod. TRT 165
 DC-05189 - Inf. de. TRT-6P - 319189.

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

09/03/89

Ass. do Responsável pela informação

[Handwritten Signature]



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGIA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

12.01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DI-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

EMPRESA ADQUIRISSIMAS:
ORIENTAÇÃO, DENTARIA, OPHTALMOLOGIA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRIA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Albuquerque, 531 - Fone: 222-2061 - Boa Vista - Recife - PE

02

ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cem e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os Empregadores são obrigados a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussena, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

**PRESTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS**

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-**
- 29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-**
- 30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-**
- 31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-**
- 32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-**
- 33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-**
- 34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-**
- 35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-**
- 36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados, em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-**
- 37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-**
- 38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-**
- 39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 9951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurados 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTENCIAL: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA, PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

Handwritten signature and stamp area, partially illegible.

1180
346
7



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 320 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE LTDA.
Rua Álvares de Azevedo, 232 - Sto. Amaro
Recife - PE.

50.040



ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Sais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Assistência Médica Permanente Ltda.	
	ENDEREÇO	
	R. Álvares de Azevedo - 232 - Sto. Amaro	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.040	- PE	
Recabido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 100
(DC-05/89) - Not. nº TRT-GP-320/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 320 /89

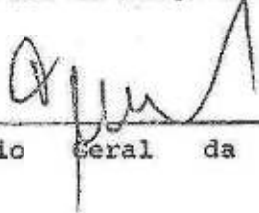
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E PUENERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02.015

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, reservando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRÉVIA ASSOCIATIVAS:
ORTODONTIA, DENTÁRIA, OTOLARINGOLOGIA, GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIATRIA E PUERPERAL, RELATADA AOS ASSOCIADOS

Sede Previdária: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2551 - Boa Vista - Recife - PE

02

ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diaristas, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

**PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS**

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Operários que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuana, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-**
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-**
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-**
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-**
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma daleis (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-**
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-**
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-**
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-**
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-**
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-**
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-**
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURIDICA, DENTARIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FURERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuizos dos beneficios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuizo dos seus vencimentos e be nefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FENERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Gede Provisória: Av. Visconde de Suassurant, 651 - Fone: 222 2051 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Assinado em Recife, Pernambuco

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

Handwritten signatures and notes in the bottom left corner, including the name 'José Aluízio Marinho da Silva' and other illegible scribbles.

1-185

347
8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTIRI-GP- 325 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO RECIFE
Rua do Futuro, 1351 - Graças
Recife - PE.

52.050



Mudou-se 09.03.88

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Endoscopia Digestiva do Recife	
	ENDEREÇO	
	Rua do Futuro, 1351 - Graças	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 52.050	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Not. TRT 605
(DC-05/89) - Not. no TRT-GP - 325/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 325 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

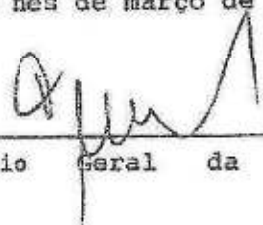
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FONEAURIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2961 - Boa Vista - Recife - PE

Ass. out

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACÓRDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL 2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do IST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PORTARIA PROVISÓRIA:
URIDICA, DENTARIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

1. ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cem e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Espinha, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Viagem - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, a, em da fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Cozinha para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez(10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa(90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois(02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SÉRVICO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Surubeana, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios, se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Euassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àquelas estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

FESTA ASSISTENCIAL:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUERRARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisoria: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature and stamp]
Selo: *[Handwritten]*

1887

348
M
8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 327 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO ESPECIALIZADO NEURO PSIQUIÁTRICO II
Rua Carlos Gomes, 295 - Prado
Recife - PE.

50.720



Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
DESTINATÁRIO		
Centro Especializado Neuro Psiquiátrico II		
ENDEREÇO		
R. Carlos Gomes, 295 - Prado		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.720		PE
Recolido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED

Mod. TRT 165
(DC-05/89) - Not. Nº TRT-GP-327/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO ESPECIALIZADO NEURO PSIQUIÁTRICO II

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 327 /89

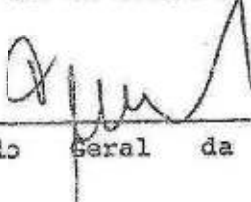
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

22.047

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.236/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem à outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

TIPO DE ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA E FARMACIA DESTINADA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

1. ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40% (quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes, por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Previdência: Av. Visconde de Sussuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1 Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Gede Provisória: Av. Vincença de Sussanna, 651 - Fone: 222-2051 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez(10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa(90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois(02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos empregados que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FARMÁCIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Viagem - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados, em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 851 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO AS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERAÇÃO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembléia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

[Handwritten signature]
Secretário

1188

349
3/2/89



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 328 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO DE ANÁLISES BIOLÓGICAS E CLÍNICAS MÉDICAS
Estrada do Arraial, 2845 - Tamarineira
Recife - PE.

52.051



N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
ECT SEED	DESTINATÁRIO		Centro de Análises Biológicas e Clínicas Médicas
	ENDEREÇO		Estrada do Arraial, 2845 - Tamarineira
	CIDADE	ESTADO	Recife - 52.051 PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	



Mod. TRT 166
(DC-05/89) - Not. Nº TRT-GP- 328/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE ANÁLISES BIOLÓGICAS E CLÍNICAS MÉDICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GR- 328 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

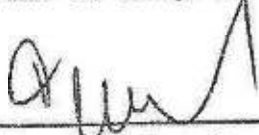
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2051 - Boa Vista - Recife - PE

Pol. 017

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01. - ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02. - OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.208/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03. - BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04. - REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do "ST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05. - PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Pise Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

GRUPO ASSOCIATIVAS:
CURSOS DE ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA, CLATUTIA AOS ASSOCIADOS
Sede Provincial: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2051 - Boa Vista - Recife - PE

02

7.- ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diaristas, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 11 (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS, salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Noz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez(10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa(90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois(02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 2 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Direiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTÁ PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Ar. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUERPERA:-
35.1- Garantia à empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1- Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PISTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - Pb

-06-

...jurus oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se a eles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuizos dos beneficios e salarios, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuizo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

FRESTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 20 (vinte) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 09 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

Handwritten signatures and stamps, including the name 'SILVA'.

1217

3/4



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NºTRT-GP- 355 /89
(DC-05/89)

AQ
PAULO C. BITTENCOURT & CIA. LTDA.
Av. Boa Viagem, 4308
Boa Viagem - Recife

51.021



MV Douse
1103/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PAULO C. BITTENCOURT & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 355 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

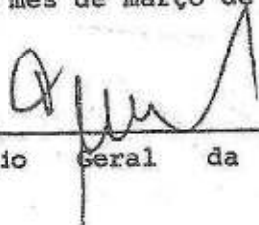
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA-Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRONTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E PNEUMOLOGIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Previdária: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Bos Vista - Recife - PE

Art. 05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2935/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2936/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, reservando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duetistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CLÍNICA DENTÁRIA, OPDIA ODONTOLÓGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PNEUMOLOGIA PARA TODA AGRUPADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diaristas, das segundas às sextas feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

LISTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1 Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1 Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1 Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Sede Provisória: Av. Visconde de Suzanna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-**
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-**
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-**
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-**
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partindo do retorno da servidora à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-**
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-**
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-**
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-**
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINGUÊNIO:-**
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-**
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-**
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endo Providório: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuizos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuizo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO AS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 851 - Fone: 222-2051 - Box Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente, na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PMS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos Órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qual outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

1224
351
K/8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TET-GP- 370 /89
(DC-05/89)

AO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL E PREVENTIVA
Rua do Espinheiro 865
Recife - 52.020

COTE



*DESTINATÁRIO DESCONHECIDO
NO ENDEREÇO CITADO
EM - 09-03-89*

N.º	REQUERENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º e
	DESTINATÁRIO	
	<i>Serviço de Assistência Médica Social e Preventiva</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua do Espinheiro 865</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 52.020</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>09/03/89</i>	<i>x</i>

ECT
SEED

M.º TRT 166 *not. Nº TET-GP- 370/89 DC05/89*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL E PREVENTIVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 370 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

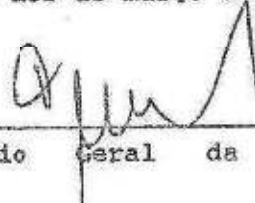
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Bade Providória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Bos Vista - Recife - PE

Ad. 05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL=PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massajistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES:
ENFERMAGEM, ODONTOLOGIA, GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIATRIA E FISIOTERAPIA. RELATOITA ACS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 501 - Fone: 222-2901 - Boa Vista - Recife - PE

02

4.- ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Será de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cem e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os Empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

FESTA ASSISTENCIAIS:
JURIDICA, DENTARIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUZERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, já exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de de justa causa, devidamente comprovada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuana, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA.-**
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-**
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-**
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-**
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-**
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-**
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-**
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-**
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-**
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-**
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-**
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRONTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FARMACIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2051 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se a aqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuizos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuizo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.

1298

352
M



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 375 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CASA AMARELA
Rua Padre Lemos, 675 - Casa Amarela
Recife - PE.

52.070



N.º 5 4 3 2 1 ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Laboratório de Análises Clínicas de Casa Amarela</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua Padre Lemos, 675 - Casa Amarela</i>	
	CIDADE <i>Recife - 52.070</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recbido em	Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 165

not. no TRT-GP-375/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CASA AMARELA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 375 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

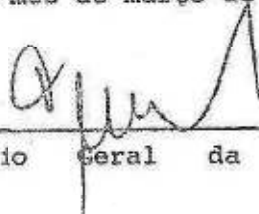
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 051 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02.01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/
DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE
1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRIMEIRA CATEGORIA:
JURÍDICA, DENTÁRIA, ODONTOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS

Sede Profissional: Av. Vicente de Castro, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

1. ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40% (quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entendo-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTILMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PNEUMOLOGIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e consequente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCATS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Bos Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1.- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1.- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1.- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1.- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1.- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1.- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1.- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 60 mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1.- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1.- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1.- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Queixistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

**PLANTA ASSISTENCIAIS:
JURIDICA, DENTARIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E PUERPERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS**

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria de Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente à 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicas, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Privilegiada: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature]
JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

1244

357
8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 392 /89
(DC-05/89)

À
RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO LUCAS
Av. Saturnino de Brito, 280
Cabanga - Recife - PE
CIP - 50.020



ECT SEED	N.º		EMITENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO LUCAS	
	ENDEREÇO		Av. Saturnino de Brito 280 - Cabanga	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.020			
Recabido em		Assinatura do Destinatário		



Mod. TRT 102

not. nº TRT - GP 392/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO LUCAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 392 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

02.017

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL=PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

SEÇÃO ADICIONAIS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OTO-RINOLARINGOLÓGICA, GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNÇÕES GRATUITAS AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Albuquerque, 331 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

7.- ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1962.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PISTA ASSISTENCIAIS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA
PEDIÁTRICA E PUERPERALIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

- 12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-
- 12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.
- 12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.
- 13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-
- 13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.
- 14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-
- 14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.
- 15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-
- 15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.
- 16.- LOCAL DE DESCANSO:-
- 16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.
- 17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL.-
- 17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.
- 18.- QUEBRA DE CAIXA:-
- 18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.
- 19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-
- 19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.
- 20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-
- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suzaruna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FURNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, já exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 69 mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Bessauna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àquelas estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão asseguradas 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir de solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

FEITA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGIA, GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 661 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devido ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature and stamp on the left side of the document.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

Handwritten signature of José Aluizio Marinho da Silva.
JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª REGIÃO RECIFE PE

AV. MARCOS DE OLIVEIRA
-R 3.89
RECIFE-PE
BRASIL CORREOS
90 000
M 57120
P 11254

334



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 421 /89
(DC-05/89)

AO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Visconde do Rio Branco, 236
Cabo - PE.

AO REMETENTE

54.500

AR

BRASIL CORREOS
27 200
M 57120
P 11254

AV. MARCOS DE OLIVEIRA
-R 3.89
RECIFE-PE

SEXTA REGIÃO RECIFE PE
JUSTIÇA DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE

122671 / 16

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Laboratório de Análises Clínicas		
	ENDEREÇO	Rua Visconde do Rio Branco 236		
	CEP	54.500	CIDADE	Cabo
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122671/16		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	54.500		
	NATUREZA DO OBJETO	NOT. Nº TRT-GP- 421/89 DC-05/89		
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	08-03-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Recife		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-1

AG-105x198mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE- 421 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

12.05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia-Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.R. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PLANTAS ASSOCIADAS:
URDICA, DENTARIA, OBSTETRICIA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNCAO DA ENFERMAGEM AOS ASSOCIADOS

Data Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Dos Vistas - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 50, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cem e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

- 12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-**
- 12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.
- 12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.
- 13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-**
- 13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.
- 14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-**
- 14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.
- 15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-**
- 15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.
- 16.- LOCAL DE DESCANSO:-**
- 16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.
- 17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-**
- 17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.
- 18.- QUEBRA DE CAIXA:-**
- 18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.
- 19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-**
- 19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.
- 20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-**
- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endo Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 225 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Diretores que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

SERVIÇO MILITAR:-

27.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUERPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA
PEDIATRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222 2551 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuizos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuizo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicas, Dachistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Bos Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature and scribbles]



[Handwritten signature]

1288

35/8

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDERECO:		Laboratório de Análises Médicas do Recife	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 105

not. n.º TRT-GR-438/89

RC-05/89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 438 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICAL,
PEDIATRICA E PUERPERIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ad. 01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

SEÇÃO DE ESPECIALIDADES:
ORTODONTIA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGIA, GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIATRIA E VENEREOLÓGICA RELATÓRIA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Vila Vista - Recife - PE

02

4.- ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescida de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face à natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os Empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

FEITA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTILMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos membros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicas, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partindo do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPRESADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 531 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juris oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuizos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuizo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FARMACIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Gda. Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pela que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembléia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JESU ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

Handwritten signatures and notes:
Wozze Aluiz
Santos
1989



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 533 /89
 (DC-05/89)

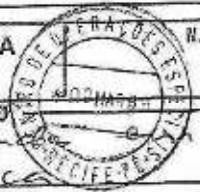
1353
356

À
 CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA
 Rua Real da Torre, 23
 Madalena - Recife

50.711



Nº ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Clínica Especializada em Reabilitação Neurológica</i> <i>Rea.</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Real da Torre, 23 - Madalena</i> CIDADE ESTADO <i>Recife - 50.711 PE</i>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	



Mod. TRT 185

not. nº TRT-GP- 533/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 533 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2051 - Boa Vista - Recife - PE

02.05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL+PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior do Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massageiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

ATIVIDADES: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGIA, GINECOLOGIA, QUÍMICA MÉDICA, PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Dos Vistas - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Será de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer à seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Previdenciária: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2931 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

- 12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-
- 12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além de fornecido pelo médico da previdência social.
- 12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.
- 13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-
- 13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.
- 14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-
- 14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.
- 15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-
- 15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.
- 16.- LOCAL DE DESCANSO:-
- 16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.
- 17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-
- 17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.
- 18.- QUEBRA DE CAIXA:-
- 18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.
- 19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-
- 19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.
- 20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-
- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

**FRESTA ASSISTENCIAIS:
JURIDICA, DENTARIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FONEAURIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS**

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuana, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno da licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deve não comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRÉCHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servição à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados, em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensialistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena de pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTOMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àquelas estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão asseguradas 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado tiver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endo Provisória: Av. Visconde de Sussana, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

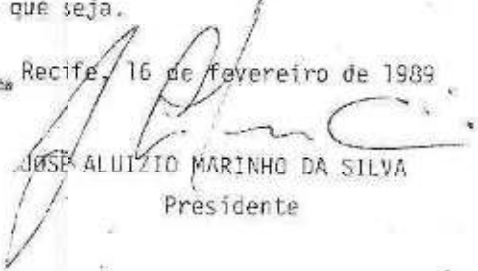
52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989


JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

1261

25/2/89



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 409/89
(DC-05/89)

AO
LAR GERIÁTRICO DO RECIFE
Rua São Vicente, 305 - Casa Amarela
Recife - PE.

52.051



ECT
SEED

REMETENTE	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
<i>Lar Geriátrico do Recife</i>	
ENDEREÇO	
<i>Rua São Vicente 305 - Casa Amarela</i>	
CIDADE	ESTADO
<i>Recife - 52.051</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário



Mod. TRI 165

not. no TRT GP-409/89

DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LAR GERIÁTRICO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 409 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02.05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, reservando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duetistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES:
ONCOLOGIA, DENTARIA, GINECOLOGIA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRIA E FUNÇÃO DE CLAYTON AOS ASSOCIADOS

Sede: Praviária: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222 2051 - Boa Vista - Recife - PE

02

4.- ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Fica a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1962.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PISTAS ASSISTENCIAIS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA
PEDIATRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2931 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia trabalhado efetivo.

- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra da culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 2 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Previdiária: Av. Visconde da Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTILMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suzanna, 651 - Fone: 222 2551 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão asseguradas 15 (quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60 (sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRÉSTA ASSISTENCIAL:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA ACS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de Fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

1197
A
3/2/89

ARC



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 337 /89
(DC-05/89)

À
CLAC - ANÁLISES CLÍNICAS
Av. João de Barros, 1318
Espinhoeiro - Recife

52.021

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
CLAC - Análises Clínicas ENDEREÇO		
Av. João de Barros, 1318 - Espinhoeiro CIDADE		ESTADO
Recife - 52.021		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário

ARC
ECT
SEED

Mod. TRT 109

not. nr TRT-GP- 337/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : C L A C - ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 337 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
MÉDICA DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02-01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
CLÍNICA GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA AOS ASSOCIADOS

End: Proviádris Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, ficará assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada a exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

- 12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-
- 12.1- Em caso de doença e consequente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.
- 12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.
- 13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-
- 13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.
- 14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-
- 14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.
- 15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-
- 15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.
- 16.- LOCAL DE DESCANSO:-
- 16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.
- 17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-
- 17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.
- 18.- QUEBRA DE CAIXA:-
- 18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.
- 19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-
- 19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.
- 20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-
- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURIDICA, DENTARIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARMACOS:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, medicamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Banco Previdêria: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão do empregado, deve comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 60 mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1- Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Síde Proviúria: Av. Visconde de Brásuns, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurados 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

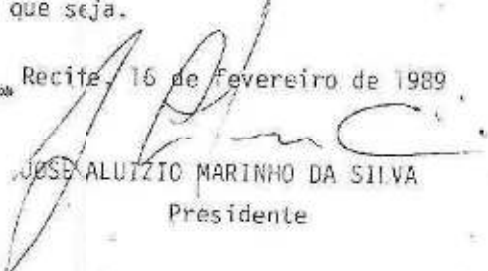
52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

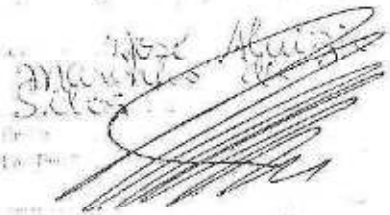
52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 31 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989.


JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente


Sindicato

1210

359
K



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 354/89
(DC-05/89)

AO
PRONTO BABY
Av. Armindo Moura, 172
Boa Viagem - Recife

51.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete de Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Pronto Baby</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Armindo Moura, 172 - Boa Viagem</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 51.060</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Pronto Baby



Mód. TRT 405

NOT. Nº TRT-GP- 354/89 DC- 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PRONTO BABY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 354 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

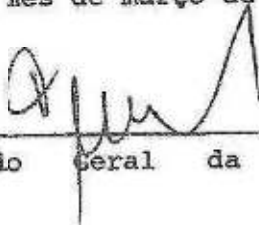
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
CURSOS, DIETARIA, OBTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FONEARIA GALIOTTA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02-01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE, 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.M. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL=PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

CURSOS ESPECIALIZADOS:
URTILOGIA, DENTARIA, OPHTALMOLOGIA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E PNEUMOLOGIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Rua Provincial Av. Visconde do Rio Branco, 591 - Fone: 222-2051 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40% (quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Será de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diários, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E PUERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Box Vieta - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARMACOS:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, medicamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1 Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1 Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1 Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Ende Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA.-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensálistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena de pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGIA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Sausunã, 651 - Fone: 222 2931 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FINANCEIRA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 227 2051 - Bos. Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

[Handwritten signature]
SILVIO
16/02/89

1303

360
3/4



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 454/89
(DC-05/89)

A
CLÍNICA DE REPOUSO E GERIATRIA DE OLINDA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 4946 - Rio Doce
Olinda - PE.

53.140

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Clínica de Repouso, Geriatria de Olinda
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti 4946 - Rio Doce
Olinda - 53.140 PE

Mod. TRT 165

not-nº TRT-GP-454/89 DC 05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA DE REPOUSO E GERIATRIA DE OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 454 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

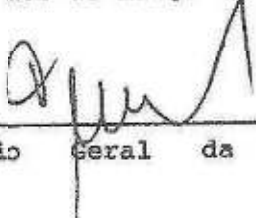
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ass. 01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

ÁREAS DE ATIVIDADES:
ENFERMAGEM, DENTÁRIA, OPTOMETRIA, GINECOLOGIA, GINECOLOGIA MÉDICA, PEDIÁTRICA & PNEUMOLOGIA RELATUITA AOS ASSOCIADOS

Grão Providória: Av. Visconde de Albuquerque, 351 - Fone: 222 2931 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Será de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os Empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
FISIOTERÁPIA E FISIOTERÁPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endo Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, já exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Serã consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Docentes, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partindo do retorno da servidora à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados, em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Quehistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Endereço Provisório: Av. Visconde de Sousa, 651 - Fone: 229 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se a aqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão asseguradas 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Viscondessa de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 10 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

[Handwritten signature and scribbles]

1254

361
K
4



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRI-GP- 400 /89
(DC-05/89)

À
PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM
AV; CONSELHEIRO AGUIAR, 524
BOA VIAGEM
RECIFE - PE
CEP: 51011



ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cala do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Prontomédica - Serviço Médico de Boa Viagem	
	ENDEREÇO	
	Av. Conselheiro Aguiar 524 - Boa Viagem	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 51.011	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	



Mod. TRI 105

not nº TRI-GP 400/89 DC-05/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 400 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

026-017

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.200/04 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL=PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

URUBICIA, DENTÁRIA, OTO-RINOLARINGOLÓGICA, ONCOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Postal 222-2351 - Gos Vista - Recife - PE

02

ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

05.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face à natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cem e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade(alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os Empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRONTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, ALIMENTAR, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Visconde de Bussuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, ardar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estiverem desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FARMÁCIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1 Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1 Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1 Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

-05-

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno da licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês; sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FERRARIJA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuizos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuizo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30º do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222.2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 23 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

Recife
Em 16/02/89

Recife, 16 de fevereiro de 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO RECIFE PE



362



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 252/89
(DC-05/89)

A
CLÍNICA SANTO ANTÔNIO
BEZERROS - PE.

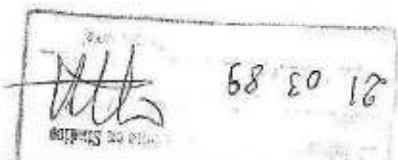
55.660

AO REMETENTE



122671/9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO RECIFE PE



PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Clínica São. Antônio
	ENDEREÇO	Be
	CEP	55.660
	CIDADE	Bezerros
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122671/89
PREENCHIDO NO DESTINO	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) R\$	
	NATUREZA DO OBJETO	Not. de TRT-GP-252189 (DC-05/89)
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	08-03-89
UNIDADE DE POSTAGEM	Clínica	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
LOCAL E DATA		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO EMPREGADO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA SANTO ANTÔNIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 252 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Ass. 05

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.232/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretária e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos, no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
MÉDICA, DENTÁRIA, OTO-LARINGOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FURACIOLA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde do Rio Branco, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma(01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis(06) horas diárias a carga horária dos empregados diaristas, das segundas às sextas feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120(cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTILMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERA GRÁTUITA AOS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Visconde de Suzanna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

- 12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-
- 12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.
- 12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.
- 13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-
- 13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal).
- 14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-
- 14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.
- 15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-
- 15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.
- 16.- LOCAL DE DESCANSO:-
- 16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.
- 17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-
- 17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.
- 18.- QUEBRA DE CAIXA:-
- 18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.
- 19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-
- 19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.
- 20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-
- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRÉSTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Provisória: Av. Visconde de Souza, 851 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

SERVIÇO MILITAR:-

1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de dispensa por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

End. Província: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FARMACIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deve não comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRÉCHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTILMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Souza, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1.- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERARILHA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 661 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de never, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

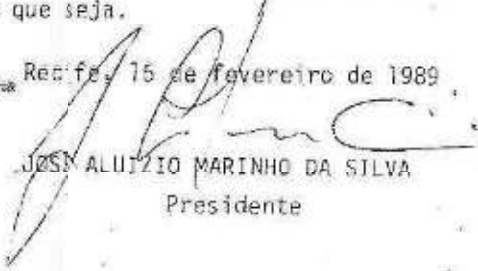
52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

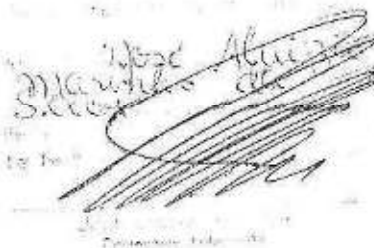
52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 15 de fevereiro de 1989


JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente


José Aluizio Marinho da Silva
Presidente

1447
303
4



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 285 /89
(DC-05/89)

A
CLÍNICA RADIOLÓGICA N. SRA. DOS PRAZERES
PRAZERES - JABOATÃO - PE

54.000

REMETENTE

517 - 10
516 - 10
515 - 10

10/2/89

Recebido em 10/2/89

Endereço: Rua... 507

Recebido em 10/2/89

Assinado por: [Assinatura]



N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Clínica Radiológica N. Sra. dos Prazeres</i>	
	<i>Prazeres</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Jaboatão - S. H. Co.</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Not. TRT 165
(DC-05/89) - Not. no. TRT-GP-285/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLÍNICA RADIOLÓGICA N. SRA DOS PRAZERES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 285 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 851 - Fone: 222 2951 - Boa Vieta - Recife - PE

12.01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Duchas e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do IST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRÉSTA ASSOCIATIVAS:
CLÍNICA DENTÁRIA, OPATÓLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIAS RELACIONADAS AOS ASSOCIADOS

Endo Provisória: Av. Visconde do Rio Branco, 551 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Será de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 10% (dez por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os Empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Cade Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni



**Sindicato das Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

POSTA ASSISTENCIAL:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos Tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

FRONTEIRA ASSISTENCIAL:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FENERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Previdenciária: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

- 29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-
29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.
- 30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-
30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.
- 31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-
31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.
- 32.- CRECHES:-
32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.
- 33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-
33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.
- 34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-
34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.
- 35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-
35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.
- 36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-
36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.
- 37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-
37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.
- 38.- QUADRO DE AVISOS:-
38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.
- 39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-
39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicas, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222 2931 - Box Viata - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atresu.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àquelas estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão asseguradas 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato das Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTENCIAIS:
JURIDICA, DENTARIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Previdária: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Bos Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAI do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecido uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

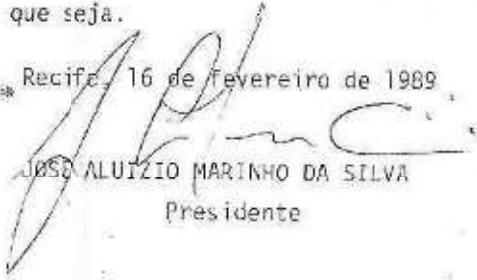
52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

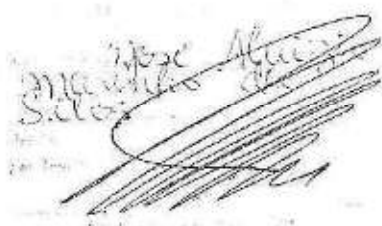
52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989


JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente


José Aluizio Marinho da Silva
Presidente

1189
364
✓



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 329 /89
(DC-05/89)

AO
CENTRO DE OLHOS DE BOA VIAGEM
Rua Maranguape, 142 - Sala 201 - B. Viagem
Recife - PE.

50.000

Mod. TRT 103

not. n.º TRT-GR-329/89 DC-05/89

Rascado em		Assinatura do Destinatário	
Recife	50.000	PE	
CIDADE		ESTADO	
Rua Maranguape, 142 - Sala 201 - B. Viagem			
ENDEREÇO			
Centro de Olhos de Boa Viagem			
DESTINATÁRIO			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
ENDEREGO: Casa do Apoio, 739 - Recife - Pernambuco			
NOME:		REMETENTE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região		Gabinete da Presidência	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE OLHOS DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 329 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E PUERPERA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

12.05

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/ DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01. - ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02. - OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03. - BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04. - REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05. - PISO SALARIAL+PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRÉSTA ANEXACIONIAS:
GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 651 - Fone: 222 2851 - Boa Vista - Recife - PE

02

1.- ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- RESUME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelo empregador acrescida do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras.

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1%(hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2- Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1- As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de abono de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FG salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTENCIA MEDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

MUDANÇA DE PLANTÃO:-

19.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FARMÁCIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Bos Vista - Recife - PE

-04-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.

21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-

21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.

22.- FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-

22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, à exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.

23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-

23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos órfãos que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.

24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-

24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.

25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.

26.- REFEITÓRIO:-

26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidas refeições gratuitamente.

27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-

27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

28.- SERVIÇO MILITAR:-

28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Bussunda, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-

29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.

30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-

30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.

31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-

31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.

32.- CRECHES:-

32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/66) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servidora à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.

33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-

33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos Empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.

34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-

34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.

35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-

35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.

36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-

36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados, em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.

37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-

37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desse direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.

38.- QUADRO DE AVISOS:-

38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.

39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-

39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PISTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se a eles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- As telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Odontistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIA:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia em atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controversias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSÉ ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

[Handwritten signatures and stamps on the left side of the document, including a circular stamp and several illegible signatures.]

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO: <u>Hospital Egipciense Ltda.</u>
	ENDEREÇO: <u>Rua Pedro Paes de Lira s/n</u>
	CEP: <u>56.700</u> CIDADE: <u>São José do Egito</u> ESTADO: <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): <u>122680/16</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$: _____
	NATUREZA DO OBJETO: <u>NOT. N.º TRT- GP- 505/89</u> DC-05/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: _____
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	LOCAL E DATA
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
	ASSINATURA DO EMPREGADO

75170116-1

A6-105x148mm

122680/16

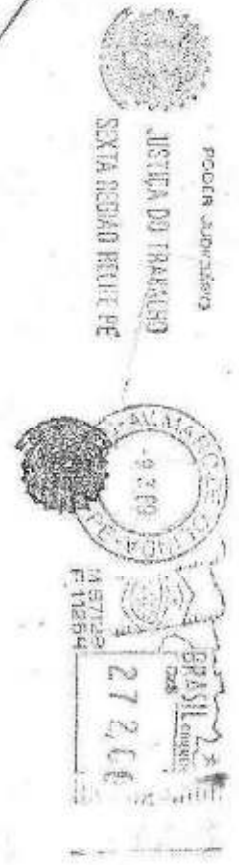
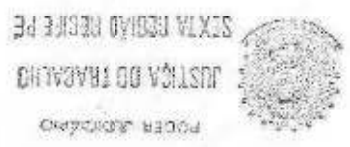
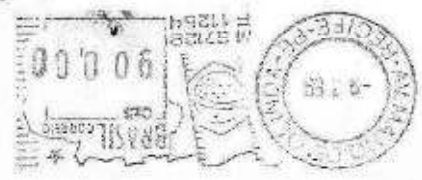


NO
HOSPITAL EGIPCENSE LTDA.
RUA PEDRO PAES LIRA, S/N
SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
56.700

NOT. N.º TRT- GP- 505 /89
(DC-05/89)

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

27/05/89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HOSPITAL EGIPCIENTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 505 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.)MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de março de 1989.

Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FONIÁTRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Albuquerque, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

12.01

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

01.- ACORDANTES:-

1.1- Celebram o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência do Departamento Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-assinados, ou Entidade(s) de Classe (Associação/Sindicato).

02.- OBJETO:-

2.1- Este Negócio Jurídico - baseado no Art. 611, § 1º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2006/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03.- BENEFICIÁRIOS:-

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

04.- REAJUSTE SALARIAL:-

4.1 Aos Trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido o reajuste Salarial, a partir de 1º de março de 1989, de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em data de 28 de fevereiro de 1989.

4.2- Os Empregados admitidos após 1º de março de 1989, serão reajustados de acordo com o disposto na I.N. nº 01/82 do TST, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no período.

05.- PISO SALARIAL-PARIDADE:-

5.1 Os pisos salariais assegurados aos Integrantes da Categoria (Pessoal de Enfermagem, Pessoal de Secretaria e Burocracia e Pessoal de Serviços Gerais), após a aplicação do percentual fixado na Cláusula Anterior e incidente nos valores pagos no mês de fevereiro/89, não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser inferior ao Piso Nacional de



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde na Estado de Pernambuco

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES:
GINECOLOGIA, GINECOTÓRICA, OPTOMETRIA, CLINICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA, PEDIATRIA E FUNICIONARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde do Rio Branco, 551 - Fone: 222-2061 - Boa Vista - Recife - PE

02

...ser inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 40%(quarenta por cento)

06.- REGIME DE TRABALHO:-

6.1- Face a natureza especial das atividades hospitalares, o horário de trabalho, em regime de plantão, será em escala de 12 x 60, nela incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho, mantendo-se uma (01) hora para repouso e alimentação.

6.2- Os empregados submetidos a tal regime, estarão obrigados somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

6.3- Em caso de dobra de plantão, somente em caráter excepcionalíssimo, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

6.4- A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescidas do percentual de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal

6.5- Serão de seis (06) horas diárias a carga horária dos empregados diurnos, das segundas às sextas-feiras

07.- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE:-

7.1- Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

08.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:-

8.1- Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo ao desconto utilidade (alimentação) de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13/1952.

8.2 Entenda-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de Serviço.

09.- LIMITE DE PACIENTES:-

9.1- Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissionais, estabelecido pelo INAMPS ou Órgão que o substitua.

10.- ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-

10.1 As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas, inclusive os lotados junto ao Setor de Psiquiatria dos Hospitais e Casas de Saúde.

11.- FORNECIMENTO DO MATERIAL DE PROTEÇÃO:-

11.1 Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa executada o exija.

11.2- Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido pelos empregadores aos seus empregados.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

LISTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuana, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-03-

12.- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:-

12.1- Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado médico fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

12.2- Serão reconhecidos, igualmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria Obreira para o fim de atestado de falta ao serviço.

13.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

13.1- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal.

14.- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:-

14.1- As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS salvo nos casos de justa causa, desde que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

15.- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO:-

15.1- Os empregadores ficam obrigados à instalação, em local próximo e acessível, de bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão funcionar pelo menos dez profissionais, para fornecimento de água potável.

16.- LOCAL DE DESCANSO:-

16.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

17.- ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTO-AMBULATORIAL:-

17.1 Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar, durante 24 horas por dia, assistência médico-odonto-ambulatorial a seus empregados e extensiva aos seus dependentes, sem qualquer ônus para os mesmos.

18.- QUEBRA DE CAIXA:-

18.1- Fica assegurada aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Rcz\$10,00 (dez cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

19.- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS- MULTA:-

19.1 Fixação de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 20º dia subsequente ao término do aviso prévio, cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

20.- MUDANÇA DE PLANTÃO:-

20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comuni-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-04-

- 20.1 Fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador, em caso de período mensal, dez (10) dias antes do novo período ou, em caso de alteração eventual, com noventa (90) horas de antecedência.
- 21.- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:-
- 21.1 Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço; o mínimo de dois (02) por semestre, quando exigido pelo empregador.
- 22.- FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL:-
- 22.1- Os empregadores se obrigam no fornecimento de todo o material indispensável ao exercício da atividade profissional do empregado, sem quaisquer descontos em casos de reposição, já exceção dos casos em que haja comprovado dolo ou má fé.
- 23.- DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE:-
- 23.1- Será consagrado o dia 12 de maio como Data dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos Obreiros que trabalharem neste dia a percepção dos salários em dobro.
- 24.- LOCAL PARA VESTUÁRIO:-
- 24.1 Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo o empregador comunicar, por escrito, ao empregado onde fica a referida dependência.
- 25.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-
- 25.1 Os empregadores, no ato do pagamento de salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, contendo, discriminadamente, as parcelas ou quantias pagas a cada um, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e especificação dos descontos realizados.
- 26.- REFEITÓRIO:-
- 26.1 Ficam obrigados os Hospitais e Casas de Saúde a manter refeitório em seus estabelecimentos, permitindo aos empregados, em serviço, a utilização de um local em que possam fazer suas refeições. Na impossibilidade, serão fornecidos tickets refeições gratuitamente.
- 27.- ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 27.1- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 28.- SERVIÇO MILITAR:-
- 28.1 Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado, para prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 120 dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

-05-

29.- ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA:-

29.1- Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias após o retorno de licença médica concedida.

30.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE:-

30.1- Quando o empregador alegar justa causa para demissão do empregado, deve comunicar, por escrito, ao empregado as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta grave cometida e assim considerada pelo empregador ou seu representante legal.

31.- CONCESSÃO DE LICENÇA-REPRESENTAÇÃO SINDICAL:-

31.1- Os empregadores concederão licença aos profissionais exercentes dos cargos de representação sindical, assim considerados os membros titulares dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato.

32.- CRECHES:-

32.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da Lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio, ou, ainda, reembolso cheque, partir do retorno da servicial à atividade, no valor de um PNS vigente, desde que, comprovadamente, tenha a criança até seis meses de idade.

33.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-

33.1- As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Representada, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.

34.- FORNECIMENTO DE LANCHE-JORNADA NOTURNA:-

34.1- As empresas se obrigam ao fornecimento de lanches aos empregados que trabalham em jornada noturna, assim considerado o horário das 22:00 às 5:00 horas.

35.- AMAMENTAÇÃO-EMPREGADA PUÉRPERA:-

35.1- Garantia à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.

36.- ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:-

36.1- Os hospitais e casas de saúde não poderão admitir novos empregados em substituição aos demitidos, com salários inferiores aos percebidos por esses últimos.

37.- ANUÊNIO, TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO:-

37.1- Os hospitais e casas de saúde que pagam triênios ou quinquênios se obrigam à manutenção desses direitos, fixando-se para aqueles que não concedem esses direitos, a obrigatoriedade de pagamento de anuênio equivalente a 1% do salário base do empregado, por cada ano completo, ou fração superior a seis meses, de serviço na empresa.

38.- QUADRO DE AVISOS:-

38.1 Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do quadro de avisos das empresas, para divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da categoria representada.

39.- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:-

39.1- Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês, sob pena do pagamento de multa calculada à base dos juros oficiais vigentes.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FISIOTERAPIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-06-

...juros oficiais vigentes, no mercado, por cada dia de atraso.

40.- RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:-

40.1- Os empregadores se obrigam a implantar a reclassificação profissional dos empregados em suas respectivas funções, desde que estejam devidamente regularizados perante os seus respectivos conselhos.

41.- CRIAÇÃO DA CIPA:-

41.1 Criação da CIPA nas empresas, com a participação igualitária de representantes dos empregados e empregadores, conferindo-se àqueles estabilidade provisória de um ano após o término do mandato.

41.2- Serão remetidas ao Sindicato Profissional as atas de eleição da Cipa.

42.- TELEFONISTA-CONCESSÃO DE INTERVALO:-

42.1- Às telefonistas serão assegurado 15(quinze) minutos de intervalos por cada seis horas de trabalho.

43.- MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO-LIBERAÇÃO:-

43.1- As empresas se obrigam a liberar os membros da diretoria do sindicato, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sem prejuízos dos benefícios e salários, a partir da solicitação feita pela Diretoria da Entidade Profissional.

43.2- Aos Diretores não requisitados pela Entidade Profissional às Empresas, ficarão assegurados a sua participação em eventos de interesse do trabalhador, assim entendidos congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios desde que expedida comunicação à empresa, pela Diretoria do Sindicato, antecipadamente.

44.- DIRIGENTES SINDICAIS-ACESSO ÀS EMPRESAS:-

44.1- Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas, a fim de promover a divulgação de informações de interesse do empregado.

45.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:-

45.1- Os empregadores se obrigam a pagar 1%(um por cento) do faturamento da Receita Mensal, rateado entre os seus empregados, cujo pagamento dar-se-á até o dia 30 do mês subsequente.

46.- LICENÇA PRÊMIO:-

46.1- Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de licença prêmio, por cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa.

47.- AFASTAMENTO REMUNERADO:-

47.1- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os dias em que o empregado houver se afastado por motivo de doença ou internamento hospitalar de membro da família.

48.- AVISO PRÉVIO-60 DIAS:-

48.1- Fica assegurado aos empregados a concessão de Aviso Prévio por 60(sessenta) dias, em caso de dispensa injusta ou pedido de demissão.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

PRESTA ASSISTENCIAL:
JURIDICA, DENTARIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

-07-

49.- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL:-

49.1- Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma Estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

50.- TAXA ASSISTENCIAL:-

50.1- Fica determinado que os Empregadores creditarão diretamente na conta Bancária do Sindicato da Categoria Profissional - Conta nº 7034-3/Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativo.

50.2- Para os fins desta cláusula, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, cópias do RAIS do mês de junho/89.

50.3- O Sindicato Profissional resguarda-se no direito de haver, através dos órgãos próprios, as eventuais contribuições recolhidas a outros Sindicatos Profissionais.

51.- MULTA:-

51.1- Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um Valor de Referência Vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

51.2- No caso da cláusula anterior a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

52.- PRAZO DE VIGÊNCIA:-

52.1- O prazo de vigência da presente contratação será de um (01) ano, a começar em 19 de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

53.- FORO DE COMPETÊNCIA:-

53.1- As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de fevereiro de 1989

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

[Handwritten signature and scribbles]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

366

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC -
05/89, EM QUE SÃO PARTES INTERES-
SADAS: SINDICATO DOS PROFISSIO-
NAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DU-
CHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGA-
DOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚ-
DE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Sus-
citante) e SINDICATO DOS HOSPI-
TAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁ-
LISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO E OUTRAS (291) (Suscita-
dos).

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e no-
ve, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada des-
te Tribunal, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LA-
FAYETTE DE ANDRADE BITU, e a Procuradoria Regional do Trabalho,
representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compa-
receram: Dr. José Gomes Santiago e Sr. Amaury Gomes Santiago, res-
pectivamente, advogado e Delegado Regional de Pernambuco do Sin-
dicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo; Dr. Blasco E-
merson Ribeiro Alonso de Andrade, advogado da COMPESA; Dr. Paulo
Cesar Andrade Siqueira e Sr. Mário Barbosa de Souza, respectiva-
mente, advogado e preposto da UNIMED; Drs. Domingos Galvão Viei-
ra Neto e Maria de Fátima Silva Campos, advogados e prepostos da
FUSAM; Dr. Cláudio Souto Maior Borges, advogado do Sindicato Sus-
citante; Dr. Vitorino De Brito Vidal, advogado do Hospital Cen-
tral do Paulista; Drs. MAURO RIBEIRO D'AZEVEDO RAMOS e Humberto
Cabral Vieira de Melo, advogados do Sindicato dos Hospitais, Clí-
nicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clí-
nicas do Estado de Pernambuco; Sr. José Aluizio Marinho da Silva,
Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, foi da-
do a palavra ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técni-
cos, Duchuistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas
de Saúde no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Hospitais, Clí-
nicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clí-
nicas do Estado de Pernambuco e Sindicato Nacional das Empresas
de Medicina em Grupo, que juntaram cópia do Acordo estabelecido
na Delegacia Regional do Trabalho, devidamente autenticado e re-
gistrado, que requereram a desistência do dissídio em razão do
acordo retro mencionado. Pediu a palavra o advogado da UNIMED a-
duzindo que: A Unimed Recife, sendo uma Cooperativa de trabalho,
médico não tem sido representada nos acordos coletivos que a cate-
goria dos empregados ora suscitante tem feito com algumas em-
presas e sindicatos da categoria. Seus empregados efetivamente
são incluídos por decisão da Comissão competente na categoria
ora suscitante. Todavia a entidade patronal não é definida ficando
do as contribuições devidas encaminhadas a conta residual previs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02

ta na CLT. Por esta razão esclarece que nem fez parte nem esteve representada por Sindicato nos acordos havidos, inclusive, no que foi juntado aos autos nesse momento. Por exemplo, na sua primeira cláusula, ratifica um acordo feito em Janeiro que esta Suscitada nunca foi notificada a participar. Por esta razão, contesta a proposta finalmente definida pelo suscitante através deste acordo impugnando fundamentalmente a sua cláusula primeira, por ferir direito constitucional desta suscitada, quanto ao inalienável direito de defesa, tanto neste processo judicial quanto naquele representado pelo acordo feito perante a autoridade administrativa. Concluindo, adota como sua proposta os termos do acordo realizado no exercício passado. Requerendo a juntada oportuna do instrumento procuratório, pede deferimento. O advogado da COMPESA pediu a juntada de contestação por escrito em duas laudas, acompanhada de 02 documentos. O advogado da FUSAM apresentou contestação em cinco laudas datilografadas, acompanhada de dois documentos. Dado vista ao advogado do Sindicato Suscitante, disse que: Todas as três entidades que contestaram o dissídio coletivo fazem parte integrante da atividade sindical, requerendo a sua exclusão do presente dissídio por serem parte ilegítima, o que na verdade não é, pois ambas as entidades em outros dissídios, foi negado a sua exclusão a Unimed entraria no acordo feito em 1987, e não no que se faz agora, em 1988. A fusam alega que o tesouro estadual não tem recursos dentro de sua folha de pagamento, inviabilizando o referido acordo realizado na DRT, quando eles próprios foram notificados e houve publicação no Diário Oficial de 11.02.89, e não compareceram em nenhuma das reuniões na DRT. O acordo firmado deve ser extensivo a todas as entidades que lidam na área de saúde como é o caso da Fusam, Unimed e Compesa. Assim seria prestigiar a falta de, digo, falta de interesse em medidas que viessem a estabelecer novos rumos de valores financeiros para as entidades. O sindicato dos enfermeiros valendo-se da representatividade do sindicato patronal, pede que o acordo celebrado na DRT seja extensivo a todas as entidades da área de saúde. Pediu a palavra o Presidente do Sindicato suscitante e disse que: o IMIP e o Hospital Português não cumpriram o acordo celebrado em janeiro. Isto foi admitido pela Presidência, como mera observação. A esta altura pede a palavra o advogado do Hospital Português e disse que embora o Real Hospital Português esteja representado neste Dissídio Pelo Sindicato dos Hospitais, lamentavelmente tem de reagir a acusação absolutamente inverídica que neste momento lhe é feita pelo presidente do sindicato suscitante. Além de não ser este forum o local apropriado para, data venia, discutir a questão suscitada, visto que faz parte da história do passado, ainda assim reitera o Hospital Português que mais do que cumpriu o acertado na DRT em Janeiro último, uma vez que incorporou aos salários de seus empregados o adiantamento naquela época acertado. Proposta de conciliação sem êxito. Razões Finais: O sindicato suscitante disse que: mantém os termos já registrados na presente ata. Dada a palavra aos três contestantes, disseram que mantinham os termos das contestações apresentadas. Renovada a proposta de conciliação. Sem êxito. Os advogados, José Gomes Santiago, Orígenes Lins Caldas Filho e Paulo Cesar Andrade Siqueira, Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos e Humberto Cabral Vieira de Melo, requereram o prazo de quarenta e oito horas para juntarem as procurações. Determinou o Sr. Presidente que transcorrido o prazo ora requerido, fosse o processo remetido à Junta Procuradoria, para os fins de Direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

368
03.

que a lavrei. //

Juíza Presidente
Procuradoria Regional

Jose Gomes Santiago Antaury Gomes Santiago

Blasco Emerson Ribeiro A. Andrade Mario Barbosa de Souza

Paulo Cesar Andrade Siqueira Origenes Lins Caldas Filho

Domingos Galvão Vieira Neto Maria de Fátima Silva Campos

Claudio Souto Maior Borges José Aluizio Marinho da Silva

Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos Humberto Cabral Vieira de Melo

Vitorino de Brito Vidal Valéria Baradus Pereira
Secretária



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE PERANTE O SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO PERNAMBUCO, DE UM LADÔ, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E. DO OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, O SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, DELEGACIA REGIONAL DE PERNAMBUCO E DEMAIS ENTIDADES ABAIXO FIRMADAS.

1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores da categoria profissional fica incorporado ao salário de fevereiro o abono concedido pelo Acordo Coletivo firmado em janeiro do corrente, reajustando-se em 10% (dez por cento) esta remuneração a partir de 1º de março de 1989, excluindo o adicional de insalubridade, quando devido.

§ Único - Será concedido a título de adiantamento no mês de abril/89, 8% (oito por cento) sobre a remuneração de março/89, percentual este a ser compensado na aplicação da política salarial a ser adotado na legislação específica, após esta data.

2ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/89 os seguintes pisos salariais:

- a - pessoal de enfermagem - 1,40 do Piso Nacional de Salário;
- b - pessoal de secretaria e burocracia - 1,20 do Piso Nacional de Salário;
- c - pessoal de serviços gerais - 1,10 do Piso Nacional de Salário.



3ª - REGIME DE PLANTÃO

Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-ã aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

§ 1º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

§ 2º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

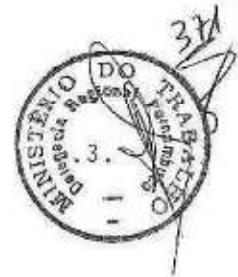
4ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

5ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

Edo. C.
[Signature]
1004 [Signature]



6ª - LIMITE DE PACIENTES

Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar ou órgão que o substitua.

7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas.

8ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc. desde que a tarefa a ser executada exija.

§ Único - Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

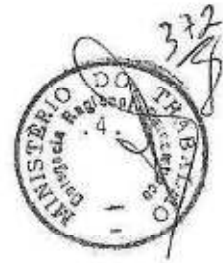
9ª - ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter pessoal.

Handwritten notes: "pela" and "Act"



11ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos profissionais, desde que contem com mais de cinco anos de serviços na empresa, a estabilidade no emprego nos últimos oito meses do serviço, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

12ª - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão, funcionar pelo menos 10 (dez) profissionais, para fornecer água potável.

13ª - LOCAL DE DESCANSO

Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento.

14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

15ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixa, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de NCZS 0,20 (vinte centavos) por dia de trabalho efetivo.

J. P. C. :
[Signature]
2000 00/10



16ª - PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO - MULTA

Fica fixada multa pelo não pagamento das verbas rescisórias incontroversas até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término do aviso prévio cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento decorra da culpa do empregador.

17ª - MUDANÇA DE PLANTÃO

Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo empregador em caso de período mensal, 10 (dez) dias antes do novo período, em caso de alteração eventual com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

18ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o mínimo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado.

19ª - DIA DO PROFISSIONAL

Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de ENFERMAGEM e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalham neste dia o recebimento do mesmo em dobro.

20ª - LOCAL PARA VESTUÁRIO

Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o nome de cada empregado, onde fica a referida dependência.



21ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empregado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

22ª - REFEITÓRIO

Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

23ª - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante de qualquer grau para prestação de exames escolares, inclusive vestibular condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

24ª - SERVIÇO MILITAR

Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.

25ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após licença médica.

Handwritten signatures and initials:
J. S. ...
A.
M. ...



26ª - CRECHES

As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86, ou adoção de convênio.

27ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.

28ª - AMAMENTAÇÃO - EMPREGADA PUERPERA

Garantida à empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.

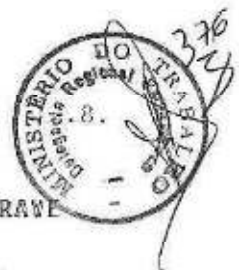
29ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 10 do mês subsequente, na forma da lei.

30ª - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

John C. [Signature]
[Signature]
1982 P. [Signature]



31ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado, as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante.

32ª - CIPA

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

33ª - PRÊMIO-DECÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de prêmio, a cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa, no mês em que completar o período.

34ª - INTERNAMENTO DE URGÊNCIA

Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador, relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado de filhos, cônjuge ou ascendente.

35ª - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a liberar uma única vez por quinzena os empregados membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada Diretoria, por solicitação da Presidência do Sindicato, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

John C.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



§ Único - Fica garantido ainda aos Diretores do Sindicato Profissional, a liberação uma vez por ano pelo prazo máximo de 7 (sete) dias para a participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida comunicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

36ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembléia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

37ª - TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional - conta nº 7034-3/Banco do Brasil S/A, Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativa, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

§ Único - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaminharão ao Sindicato Suscitante, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, cópias do RAIS do mês de maio

J. de A. ...

[Handwritten signature]

REC-0 Recife

[Handwritten signature]



38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhida ao mesmo em quantia equivalente a 1,0% para os seus associados e 2,0% para os não associados, calculado sobre as respectivas folhas de pagamento, já reajustadas em razão da presente convenção coletiva, até 30 de abril de 1989, sendo certo que em caso de inatendimento fica estabelecida a multa de 20%, acrescida das cominações legais aplicáveis, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor.

§ 1º - Aos empregadores vinculados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, a contribuição Assistencial Patronal será estabelecida em percentual único nacional, a ser determinado oportunamente.

§ 2º - Para fins de conferência de certeza do recolhimento deverão os integrantes da categoria representada enviar ao Sindicato cópia do DARP (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias) relativo ao mês do recolhimento.

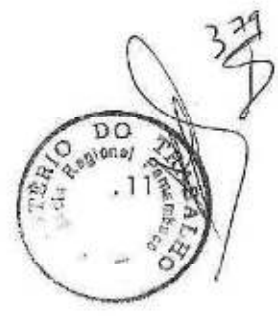
39ª - MULTA

Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

No caso da cláusula 37ª a multa será 10% (dez por cento), incidente sobre o total e ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

40ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será de um (1) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

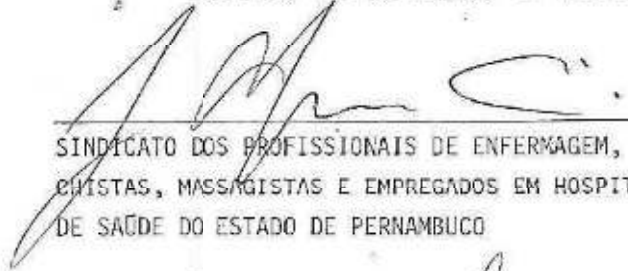


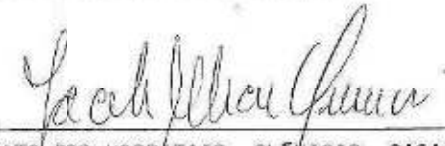
41ª - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelo Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 19 de março de 1989


SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SINDICATO NACIONAL DA EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO


P/ IONANOR DE SAUTERAS
DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
(Hospital São Alberto)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 007739 / 1989, foi registrada nos termos do Art 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife 31 de Março de 1989

[Handwritten Signature]

DIRETOR DA DRT

V I S T O

Em 31 de Março de 1989

[Handwritten Signature]
Delegacia Regional de Trabalho PE

380
4

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - FAX - Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769.035/0001.64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO.


DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC - 05/89.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.


SUSCITADA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, por ações, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife, vem por seu advogado (instrumento procuratório, anexo, Doc. 01), CONTESTAR os termos do Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 05/89, requerido pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas razões de fato e pressupostos jurídicos que a seguir aduz e no final requer:

A Suscitada — COMPESA, inicialmente, requer sua exclusão do presente Dissídio por ser parte ilegítima, no presente Dissídio, vez que, no seu quadro funcional só dispõe de 03 (três) auxiliares de enfermagem, objetivando suprir exigência do Ministério do Trabalho, bem assim, sua atividade precípua ser a produção, o abastecimento e a distribuição de água, bem como, a coleta de esgotos



381
02.

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

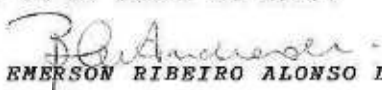
Av. Cruz Cabugã, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PADX - Recife - Pernambuco

CGC Nº. nº 05.765.035/0101.01 INSC. EST. nº 15.1.002.0014306-4


sanitários. Além de gozarem seus auxiliares de enfermagens da maioria dos benefícios reclamados nas principais cláusulas deprecadas, notadamente a exigência da **Cláusula Salarial (Doc. 02)**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 04 de abril de 1989.


BLASCO EMERSON RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE
Advogado - OAB/PE - 6856.

BERAA/jmnc.

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
C&C nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Doc. 01 38/8

PROCURAÇÃO

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá 1387, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, representada neste ato por seus Diretores, Presidente e Comercial e Financeiro, Eng^{as}. ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública sob o nº 480.455, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.717.874-72 e JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade 524.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.582.414-91, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 20, inciso II, dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Bacharéis PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA, BLASCO EMERSON RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO, NUNCY DE BARROS CORREIA e PAULO PEREIRA COELHO, todos brasileiros, casados, sendo a antepenúltima viúva, a penúltima divorciada e o último desquitado, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob os nºs. 2786, 7458, 4249, 6435, 6856, 6065, 3495 e 8844, respectivamente e na mesma ordem inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os nºs. 004.967.314-91, 128.371.724-72, 018.772.674-49, 123.819.934-87, 079.793.714-53, 372.959.344-72, 013.497.834-04 e 117.831.177-53, integrantes da sua Assessoria Jurídica, com escritório no mesmo endereço da outorgante aos quais outorga e confere todos os poderes necessários e convenientes para representar a outorgante em Juízo ou fora dele, notadamente os da cláusula ad iudicia et extra, podendo neste sentido, os outorgados, agir em conjunto ou


OFÍCIO DE NOTAS
Tribunal Civil
Rua 8 - Recife
PE 50000-000

10 JAN 1981
Certifico que esta cópia esta fiel ao original que me foi apresentado.
Recife, de 10 de 1981



10 JAN 1981


02
382


Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC Nº nº 09.769.039/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014399-4

separadamente, independentemente da ordem de nomeação, compreendi dos nos poderes outorgados os especiais para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desisttir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, acordar, firmar compromissos receber e dar quitação bem como os que lhes sejam correlatos, conexos e consequentes e praticarem todos e quaisquer atos que entendam necessários ou convenientes ao bom e inteiro cumprimento deste mandato.

Recife, 10 de janeiro de 1989


ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente


JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA
Diretor


1º CRIMIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE JUNIOR

7º Tabuleiro
Banco de Santa Inês

1º Substituído
Edição Ticket do Trem

1º Substituído
Rua São João, 150 - Recife

Em 22 de Janeiro de 1989


Data 10 de 1989
Recife, 10 de 1989

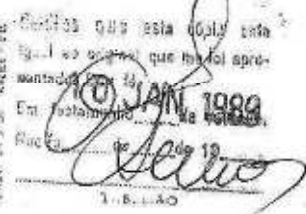
GMBC.
06/9/88

1º CRIMIO DE NOTAS
SINDICATO CARVALHO

7º Tabuleiro
Edição Ticket do Trem

1º Substituído
Rua São João, 150 - Recife

Em 22 de Janeiro de 1989


Data 10 de 1989
Recife, 10 de 1989

CODIGO NOME DO CARGO MATRIC. LOTAC. NOME DO EMPREGADO SALARIO GRATIFICACAO SIT

11164 AUX ENFERM DO TRABALHC 05350-2 53442 IRANILDES ALVES DOS SANTOS 162,46 95

TOTAL DO CARGO 11164 162,46 0,00

284
384

Doc 02

RELACAO DE EMPREGADOS POR CATEG

COMPANHIA PARAHIBICANA DE SANEAMENTO
 C. O. M. P. S. A.

PR10691 SALARIO GRATIFICACAO SIT

COFICC NOME DO CARGO MATRIC. LOTAC NOME DO EMPREGADO

142,44
 142,44

05265-8 53442 TELMA M ODS 5 DE ALBUQUERQUE
 05385-9 53442 MARIA ALICE DA SILVA ROBERTES

11116 AUXILIAR DE ENFERMAGEM

324,52 0,00

*** - TOTAL DO CARGO 11116 FUNCIONARIOS 2



385
4

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA 6ª REGIÃO.

Processo nº TRT-DG - 05/89

Suste.: Sindicato dos Profissionais
de Enfermagem, Técnicos, Du-
chistas, massagistas e Empre-
gados em Hospitais e Casas
de Saúde no Estado de Per-
nambuco.

Susdos.: Sindicato dos Hospitais ,
Clínicas, Casas de Saúde e
Laboratórios de Pesquisas
e Análises Clínicas do Es-
tado de Pernambuco e ou-
tras (291).

CONTESTAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS-FUSAM, entidade de
direito público, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de Per-
nambuco, criada pela Lei nº 6.371, de 26.11.71, situada à Praça
Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, nesta Capital, por seus advogados
infra-assinados, devidamente constituídos conforme instrumento



386
10/12/89
B

procuratório em anexo (doc. 01), vem nos autos do Processo nº TRT -DC-05/89, apresentar sua defesa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE, argui a Susda. FUSAM, a ilegitimidade da parte, uma vez que consta da pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato Suscitante que "são beneficiários deste negócio jurídico os Empregados que - abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Ducha e Massagem, excetuando-se aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada". (Grifos nossos).

A Lei 6.371, de 26.11.71, que instituiu a FUSAM, (cópia anexa - doc. 02), cuidou em seu artigo 3º de definir sua finalidade quando determinou que esta seria a de executar o Plano Estadual de Saúde, desenvolvendo atividades integrais de prevenção, promoção e recuperação da saúde, dirigida à toda a população do Estado. Assim, claro está que a Susda. FUSAM não explora economicamente a atividade hospitalar, não sendo, portanto, parte legítima no presente Dissídio Coletivo.

Facc o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo acatando a alegação de ser parte ilegítima no referido processo.

2. Ademais não foram observadas as disposições da Portaria nº 3.122, de 05.07.88, em especial as contidas no artigo 4º e seus parágrafos.

3. Por cautela, a Susda. FUSAM, no mérito, nega a pretensão do Suste. de receberem seus sindicalizados o reajuste salarial de 150% (Cento e cinquenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 1989, uma vez que sendo a Susda. FUSAM entidade instituída e mantida pelo poder público, a ele está subordinada, não competindo-lhe deliberar sobre a matéria ora cogitada. Não tem a Susda. FUSAM autonomia financeira para deci -



387
/

dir sobre questões econômicas. A Susda é regida pela lei salarial do Estado. Não pode a Susda, direta ou indiretamente concordar com disposições que contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômica-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente. Mesmo porque, por Decreto Federal os salários estão congelados até ulterior deliberação do Governo Federal em razão do Plano Verão.

4. Via de consequência, são inegociáveis todas as cláusulas econômicas apresentadas na pauta de reivindicações do Suste, porque esbarram nos parâmetros legais que impõem ao Estado um disciplinamento e controle de orçamento para pagamento de pessoal. Os aumentos salariais dos servidores da Susda, obedecem às determinações legais das Secretarias de Administração e da Fazenda do Estado, e a elas não pode se contrapor, sob pena de deixar de receber do Estado recursos financeiros que garantam a sua manutenção, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.415, de 30.01.67.

CLÁUSULA SEXTA - é inegociável, no momento, em face da deficiência de pessoal e, mesmo porque, o Tesouro Estadual está utilizando quase todos os seus recursos para pagamento da folha de pessoal, inviabilizando desta forma o acatamento da presente cláusula, face a impossibilidade de novas contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nada a opor, em face do imperativo legal.

CLÁUSULA OITAVA - já é adotada pela Susda.

CLÁUSULA NONA - Nada a opor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não aceitável se não obedecidos os procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor, no que diz respeito a sua declaração e escalonamento em graus - via perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nada a opor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nada a opor, a não ser ao servidores em cujas unidades haja junta médica, quando então deverão ser submetidos à referida junta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nada a opor.



328
6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Inegociável porque esbarra na política salarial do Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e SEXTA - A Susda já dispõe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nada a opor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Inegociável - fere disposição da política salarial do Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Idem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Susda. não concorda com a presente cláusula, uma vez que a escala obedecerá sempre a necessidade do serviço. A presente Cláusula transcende a previsão da necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Inegociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nada a opor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Inegociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Susda já dispõe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Inegociável, uma vez que a Susda utiliza o modelo imposto pelo Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nada a opor, exceto com relação do fornecimento do ticket refeições, tendo em vista o grande número de servidores, teria que tronar a medida extensiva a todos, causando, por consequência, um ônus insuportável para a Susda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nada a opor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Idem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Inegociável, porque trata-se de cláusula leonina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nada a opor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Inegociável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Inegociável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Nada a opor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Inegociável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nada a opor, tendo em vista a previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA e SÉTIMA - Inegociável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Nada a opor.



399
8

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Inegociável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Inegociável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA -

Nada a opor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Inegociável, em virtude da Susda ser uma fundação sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA, SÉTIMA e OITAVA - Inegociáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA E QUINQUAGÉSIMA - Nada a opor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Inegociável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA e TERCEIRA - Nada a opor.

Face o exposto, espera a Susda. que esse Egrégio Tribunal acolherá a preliminar apresentada, ficando, de logo, prejudicado o julgamento do mérito, determinado, via de consequência, a exclusão da Susda. FUSAM do presente feito. Caso não acate esse R. Tribunal a preliminar apresentada, requer que seja o presente Dissídio Coletivo Julgado improcedente, condenando-se o Suste. nas custas e demais cominações legais. Protesta desde logo, provar o alegado por todos os meios em direito permitido, especialmente juntada de documentos, vistorias e depoimentos.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 04 de abril de 1989.

Fátima Silveira Campos
Maria de Fátima Silveira Campos

OAB - 6454 - PE.

Fernando José Pereira de Araújo
Fernando José Pereira de Araújo

OAB - 6024 - PE.

Aluizio Furtado de Mendonça
Aluizio Furtado de Mendonça

OAB - 2643 - PE.

Domingos Galvão Vieira Neto
Domingos Galvão Vieira Neto

OAB - 8129 - PE.



390/8

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, neste ato, legalmente representada por seu Presidente, Dr. CYRO DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.172.254-72, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CAMPOS, FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, ALUÍZIO FURTADO DE MENDONÇA, DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO e GILBERTO MORSOLETO DE SOUZA, os três primeiros casados, os dois últimos solteiros, todos brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco, sob os nºs 6454, 6024, 2643, 8129 e 6209 respectivamente, a quem confere poderes especiais e os da cláusula "ad judicia" para representarem a Outorgante no Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 05/89, podendo para tanto os outorgados, em conjunto ou separadamente, receber notificações, confessar, transigir, desistir, dar quitação e firmar compromisso, impugnar, requerer, assim como praticar todos os demais atos para o bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Recife, 04 de abril de 1989


 CYRO DE ANDRADE LIMA
 Presidente da FUSAM.

ARTÓRIO PRABAMA
 TAB. ERASMO FALCÃO
 Rua do Imperador Pedro II, 400
 Fones 224-1483 - Recife - PE

REGISTRADO e(s) func(s) de
 Cop. e Rubrica
 04.428.1989
 Em 04/04 de 1989
 o TAB. PRABAMA

391
8

LEI Nº 6371 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMAURY DE MEDEIROS (FUSAM) e dá outras providências. ||

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM), bem como aprovar por decreto os respectivos estatutos. ||

Art. 2º - A FUSAM, terá sede e fóro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, gozará de autonomia financeira e administrativa, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. ||

§ 1º - A FUSAM terá duração indeterminada, extinguindo-se nos casos previstos em lei.

§ 2º - O Governador designará representante do Estado nos atos de constituição da FUSAM.

Art. 3º - A FUSAM terá como finalidade executar o Plano Estadual de Saúde, desenvolvendo atividades integrais de prevenção, promoção e recuperação da saúde, dirigida à toda a população do Estado. ||

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, a FUSAM poderá celebrar convênios, acordo e contratos com entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais.

292
8

§ 2º - A FUSAM estenderá os seus serviços a to do território do Estado, mantendo as atuais dependências da rede sanitária, ou instalando as que julgar necessárias.

ART. 4º - É o Poder Executivo autorizado a doar à FUSAM os bens móveis e imóveis abaixo mencionados, que pas sam a constituir patrimônio da Fundação.

I - Bens móveis e imóveis integrantes do patri mônio da autarquia Instituto de Assistência Hospitalar do Estado de Pernambuco (IAHPE), que ficará extinta.

II - Unidades Hospitalares, Centros de Saúde, Unidades Sanitárias, Casas de Parto e ou tros bens, móveis e imóveis, pertencentes ao Estado, atualmente administrados pela Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único - Constituirão também patrimônio da FUSAM os bens móveis e imóveis livres de ônus, transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais, entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras.

ART. 5º - O Governador do Estado designará Comissão para especificar e avaliar os bens móveis e imóveis que se transferem ao patrimônio da FUSAM.

§ 1º - O Relatório da mencionada Comissão, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Concluído o levantamento será lavrado termo aditivo à escritura da constituição da FUSAM relacionando estes bens patrimoniais da Fundação.

Art. 6º - Constituem receita da FUSAM para a manutenção dos seus serviços.

- I - A remuneração de serviços e aplicação de seus recursos;
- II - as rendas de seu patrimônio;
- III - as doações e subvenções de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - as dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- V - os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

ART. 79 - As obrigações contraídas pela Secretaria de Saúde, em decorrência de convênios, contratos ou acordos, para cumprimento do disposto no art. 39 e seus parágrafos, desta Lei, são transferidos à responsabilidade da FUSAM.

ART. 89 - A FUSAM poderá desde que autorizada pelo Governo do Estado, contrair empréstimo no País, ou no Exterior, respeitadas as formalidades legais.

ART. 99 - A FUSAM é declarada de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços diretos e operações, se não isentos de quaisquer tributos estaduais.

~~X~~ ART. 109 - O pessoal da FUSAM será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 119 - O Estado e suas autarquias poderão ceder, com ou sem ônus, os servidores que a FUSAM requisitar, assegurados aos mesmos os direitos de que forem titulares no órgão de origem.

394
4. S

ART. 12 - É o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE) mediante incorporação ao seu patrimônio dos bens m^óveis e im^óveis pertencentes ao laboratório de produção de vacinas da Secretaria de Saúde.

ART. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a implantação da FUSAM, mediante a anulação em igual quantia de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, no corrente exercício.

ART. 14 - Ficam automaticamente extinta a medi^{da} que venham a vagar, os cargos dos Grupos Ocupacionais Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Farmácia Auxiliar, Laboratório e Medicina Auxiliar, ocupados em caráter efetivo, por funcionários que forem mandados ter exercício na Fundação.

§ 1º - A extinção dos cargos que venham a vagar far-se-á pelos níveis iniciais após processamento das promoções na classe;

§ 2º - Extinto o cargo ou rescindido o contrato a verba correspondente será acrescida à dotação orçamentária destinada à Fundação.

ART. 15 - Exceto o Gabinete do Secretário ficam extintos os órgãos da administração direta e respectivas funções gratificadas da Secretaria de Saúde.

ART. 16 - Ficam criados a Assessoria de Planejamento e o Serviço de Fiscalização, que atuarão como órgão da administração direta da Secretaria de Saúde, a qual passará a ter a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Serviços de Fiscalização

Parágrafo Único - Além dos órgãos da administração direta previstos neste artigo são vinculados à Secretaria de Saúde, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE) e a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM).

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar as unidades referidas nas letras a, b e c, do artigo anterior, com os recursos orçamentários atribuídos à Secretaria de Saúde, no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1972, adaptando-se à nova estrutura da referida Secretaria quanto à distribuição programática e econômica das despesas.

ART. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto à extinção dos órgãos e funções gratificadas previstas no art. 15, o que somente ocorrerá a 1º de Janeiro de 1972.

ART. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4388, de 23 de abril de 1962, que criou o Fundo de Melhoria Hospitalar e o Decreto-Lei nº 272, de 30 de abril de 1970, que criou o Instituto de Assistência Hospitalar do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 26 de novembro de 1971.

ERALDO GUEIROS LEITE
Eulámpio Cordeiro
Clélio Lemos
Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

396
6

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES

AUTOS das petições protocoladas sob
os nos 02401, 02404 e 02406/89, que se seguem

RECIFE, 10 / 04 / 89

Valmir Paranhos Pereira

Secretario Geral da Presidencia

397
y

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Trabalho Regional do Trabalho da 6ª Região

LIVRO _____ FOLHA _____
PROCOLO GERAL

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE 07/04/89

GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

com o seguinte

EM 07/04/89

Josias Figueiredo
JUIZ RELATOR

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo número TRT-DC-05/89, VEM, no prazo concedido em audiência de instrução, requerer a V.Exa. a juntada da procuração em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 05 de abril de 1989

Informo V. Ex.^a de que, por equívoco, foi remetida a este

a) Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos

gabinete a presente petição, quando sequer havia sido distribuído o DC - 05/89, inexistindo, pois, até o momento, relator designado.

Recife, 10.04.89 -

Paulo Roberto Alves Benevides
Assessor de Juiz
TRT - 6ª Região

398
7
8

PROCURAÇÃO PARTICULAR

=====

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, representado por seu Presidente JACOB ELIAS QUEVICI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 000261074-49, domiciliado na Rua Senador José Henrique nº 141, Ilha do Leite, Recife/PE, nomeia seus bastantes procuradores os BEIS. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELLO, OAB/PE nº 96766 e MAURO RIBEIRO D'AZEVEDO RAMOS, OAB/PE nº 3586, com endereço profissional na rua do Sossego 342, Boa Vista, Recife/PE, com poderes para o foro em geral e, em especial, para representá-lo perante o Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Região, no ' Processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, podendo acordar, discordar, contestar, recorrer, enfim praticar qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 04 de abril de 1989

22 →
BOATA LIMA

Jacob Elias Quevici

GABRIEL COSTA LIMA
Tit. Alvaro da Costa Lima - 4.º Tabelião
Del. Jesaphat V. de Albuquerque, e José Gonçalo Falcão
Substitutos
Rua Barão de Pernambuco, 28 - C.A.S. (1673.000/3001-58)
Legitimação a firma Jacob Elias
QUEVICI

Recife, 05 de 12 Abril de 19 89
Am. test. [assinatura] do verificador, O Tab.

[Handwritten signature and stamp area]

399

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO ESRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

072706
- 6 ABR 1989

SEXTA REGIÃO
RECIFE, 07, 04, 1989
PROCESSO DC-05/89

Sim. 07/04/89
Josias Figueiredo
JUIZ RELATOR

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

José Gomes Santiago, brasileiro, casado, advogado OAB /PE 2014, vem requerer a V.Exa, dentro do prazo deferido, a juntada do incluso instrumento procuratório.

Pede Deferimento

Recife, 06 de março de 1989.

[Handwritten Signature]
José Gomes Santiago
OAB - 2014 - PE

Informo V. Ex.^a de que, por equívoco, foi remetida a este gabinete a presente petição, quando sequer havia sido distribuído o DC-05/89, inexistindo, pois, até o momento, relator designado.

Recife-PE, 10 de abril de 1989


[Handwritten Signature]
Paulo Roberto Alves Benevides
Assessor de Juiz
TRI - 6ª. Região

PROCURAÇÃO

400
8

O Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu procurador o Bel. José Gomes Santiago, OAB nº 2.014/PE, CPF/MF 000721844-34, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Oswaldo Cruz, 341. Boa Vista, nesta cidade de Recife, ao qual confere os poderes da cláusula "ad Juditia" para o fim especial de representar o outorgante no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, Processo nº DC-05/89, em tramitação perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conferindo-lhe os poderes para promover defesa, interpor recurso, apresentar impugnações, em qualquer instância ou tribunal, e ainda os poderes para transigir, acordar, substabelecer e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Recife, 05 de abril de 1989.

 *[Handwritten signature]*

Dr. Amaury Gomes Santiago

Vice-Presidente

CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio

- João Dias de Andrade - Titular
- Maria Carolina de Albuquerque Andrade - Substituto
- Carlos Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- Maria Adelaide Alcântara Soares - Escritora
- José Cleonides da Silva - Esc. Substituto

Recife, 05 de abril de 1989
[Handwritten signature]

Recife, 05 de abril de 1989
em Test. *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



TERNO DE ENCERRAMENTO

Contem este II volume do DC-
05/89 duzentas (200) folhas, numeradas
e rubricadas, de 201 a 401, que ora se
encerra, proseguindo com o III volume,
aberto nesta lata, a partir das folhas
403.

Recife, 08 de novembro de 89

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região